

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

LIBERDADE RELIGIOSA

Maíra de Lima Mandeli

Presidente Prudente/SP
2008

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

LIBERDADE RELIGIOSA

Maíra de Lima Mandeli

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. msc. Sérgio Tibiriçá Amaral.

Presidente Prudente/SP
2008

LIBERDADE RELIGIOSA

Monografia aprovada como
requisito parcial para obtenção
do Grau de Bacharel em
Direito.

Sérgio Tibiriçá Amaral
Orientador

Examinador

Examinador

Presidente Prudente, 10 de março de 2008

“Deus é Espírito e onde está o Espírito de Deus, aí há liberdade”.

II Coríntios 3,17-18

Dedico este trabalho aos meus pais
Edval e Sílvia, fonte de inspiração.
Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a **DEUS**, fonte de vida, amor, sabedoria e misericórdia, criador de todas as coisas, por ter me dado a graça de concluir esse curso e essa monografia.

Aos meus pais, **Edval** e **Sílvia Mandeli**, pelo amor, força, amparo, incentivo em cada momento da minha vida, a oportunidade de fazer essa faculdade e por me ensinarem a viver em Cristo, Criador da vida eterna.

Ao meu irmão **Raoni** e a minha sobrinha **Ana Laura**, por estarem sempre presente em minha vida como parte da minha história, pelo apoio e paciência.

Ao meu grande amor, **Everton Zanuto**, pelo carinho, dedicação, companheirismo, compreensão e por caminhar comigo ao longo desses anos.

Às minhas queridas amigas, **Andressa, Camila, Juliana, Nayara e Sônia**, pelos inesquecíveis cinco anos juntas por toda ajuda, apoio e incentivo. À minha grande amiga **Michelle**, pela ajuda e força na conclusão desse trabalho. E, tantos outros **amigos** e **amigas** que contribuíram direta ou indiretamente durante a faculdade pelo carinho, incentivo e orações.

Ao meu orientador Prof. **Sérgio Tibiriçá Amaral**, pelo apoio, ensinamentos e incentivos, não só para a realização desse trabalho, mas durante toda a faculdade.

E a todos os **Professores** que ao longo desses anos souberam ensinar, orientar e ajudar no meu crescimento profissional.

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade demonstrar o caminho percorrido para chegarmos à liberdade religiosa hoje existente no Brasil. O tema busca demonstrar a luta pela liberdade religiosa até sua consagração na Constituição Federal de 1988, com ênfase na liberdade individual de culto, crença, associação e assembléias, organização religiosa, liturgia e de consciência. Este estudo expõe, de maneira breve, o tratamento dispensado à liberdade religiosa nas Constituições Brasileiras, bem como, as dificuldades para a conquista desta liberdade. Foram analisadas diversas religiões e credos existentes no Brasil e no Mundo e as transformações ocorridas nas sociedades. Foi empregado, primeiramente, o método histórico para se conhecer a evolução da liberdade religiosa nas Constituições Pátrias dentro dos valores e concepções sociais da época. Posteriormente, utilizou-se o método observacional para delinear o escopo legislativo para evitar violação e ações discriminatórias contra as minorias religiosas existentes no Brasil. Concluindo, demonstra-se que o direito fundamental de liberdade religiosa no texto constitucional brasileiro constitui um dos pilares da democracia e reflete seu padrão de justiça, tolerância e aceitação do pluralismo e diversidade de crenças.

Palavras-Chaves: Religião. Liberdade Religiosa. Constituição Federal. Direitos Humanos Fundamentais.

ABSTRACT

This study proposes to demonstrate the challenge route for freedom of religious and belief in Brazil. The meaning focus is to analyze the religions fights for freedom till its final consecration on the Federal Constitution of 1988, by emphasizing the liberties of worship, faith, religious organization and association, liturgy and freedom of conscience. This shortly exposes the treatment releases to freedom of religious on the latest Brazilian constitutions and its legislation, as well as, the difficulties overpassed to conquest this fundamental human right formalized. The study involved the analysis of major religions and organizations present in the country and how they had widespread throughout their religion practices. It had also observed the transformations supported within Brazilian Society of traditional dominance of the Catholic Church. The historical method was firstly used to understand the freedom of religious evolution inside Brazilian old constitutions, social concepts and values of the time they were issued. Later, the observation method was used to outline the scoped of prevent violations against religious minorities and discriminatory actions in the name of religion. Finally, it is demonstrated that respect for the individual human right to freedom of religion and belief in Brazil constitutes a pillar of democracy and reflects a country's standard of justice, tolerance and acceptance of pluralism and diversity faiths.

Keywords: Religion. Religious freedom. Federal Constitution. Fundamental Human Rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 HISTÓRICO	10
2.1 Das Várias Religiões	13
2.2 Das Religiões com Origem na Índia	15
2.2.1 Hinduísmo	16
2.2.2 Budismo	18
2.3 Das Religiões do Extremo Oriente	19
2.3.1 Confucionismo	20
2.3.2 Taoísmo	21
2.3.3 Xintoísmo	22
2.4 Religiões Africanas	23
2.5 Religiões do Oriente Médio	25
2.5.1 Judaísmo	25
2.5.2 Islamismo	27
2.5.3 Cristianismo	29
2.6 Na Inglaterra: Anglicanismo e Protestantismo	33
2.7 Mayflower e as Colônias: Fuga dos Puritanos	36
2.8 Constituição Norte Americana: a Religião na 1º Emenda	38
3 LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL	41
3.1 Das Religiões Existentes no Brasil	44
3.1.1 Catolicismo	45
3.1.2 Reforma protestante	49
3.1.3 Cultos afros	53
3.2 Constituição Federal de 1824 (Religião Católica Oficial)	56
3.3 Constituição Federal de 1891 (Separação Estado e Igreja)	58
3.4 As Demais Constituições	59
4 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	62
4.1 Liberdade de Culto	66
4.2 Liberdade de Culto x Relações de Vizinhaça	68
4.3 Liberdade de Organização	69
4.4 Liberdade de Liturgia	70
4.5 Escusa de Consciência	71
4.6 Liberdade de Associação	72
5 CONCLUSÕES	74
BIBLIOGRAFIA	75
ANEXO	80

1 INTRODUÇÃO

O tema abordado versa sobre a liberdade religiosa, previsto na Constituição Federal de 1988, sendo que seu principal objetivo é demonstrar que, a liberdade religiosa é um dos direitos humanos e universais que se sobrepõe ao direito positivado, embora no ordenamento brasileiro faça parte dos direitos e garantias fundamentais, como parte do núcleo imodificável inclusive.

Os direitos relativos à liberdade religiosa foram uma conquista muito grande para a humanidade, e assim vivemos hoje em um Estado Democrático de Direito, onde a Liberdade Religiosa prevalece, coexistindo com um feixe de direitos públicos subjetivos consagrados pela tradição, pelo direito constitucional positivo brasileiro e também pelos tratados de direitos humanos nos quais o Brasil é signatário.

No Brasil, durante o período Colonial, a Igreja e o Estado se confundiam e os colonizadores portugueses restringiam outras religiões, sendo que a Igreja Católica Apostólica Romana era a oficial, como ficará demonstrado pela pesquisa. A total e verdadeira separação entre Estado Brasileiro e a Igreja ocorreu com a Proclamação da República, mas a promulgação da Constituição Federal de 1988 será um grande marco na idéia da liberdade religiosa como um direito individual.

Utilizando os métodos dedutivos e indutivos nas pesquisas bibliográficas realizadas, abordaram-se algumas das principais conseqüências jurídicas dos dispositivos constitucionais.

A Constituição Federal ao mesmo tempo em que veda o anonimato, estabelece que o Estado seja laico, e se compromete a não favorecer religião alguma.

O objetivo desse trabalho foi estudar algumas das várias vertentes da liberdade religiosa no Brasil nos seus aspectos práticos.

Fazer comparações entre o passado e o presente, na luta pela liberdade religiosa, buscando subsídios na doutrina nacional e estrangeira, para fazer uma abordagem científica, embora limitada.

Foram utilizados os métodos citados alcançando importantes conclusões, de que o presente trabalho sobre liberdade religiosa induz a tolerância, ao respeito às pessoas, às crenças, aos cultos, independentemente da religião professada por cada pessoa. As conclusões alcançadas são de que todos os direitos relativos à manifestação do pensamento, entre as quais aos ligados à liberdade religiosa, estão garantidos dentro de um grupo de direitos que não pode ser modificado por Emendas.

2 HISTÓRICO

O ser humano sempre buscou explicações para a existência do mundo, ou os fenômenos da natureza, ou até mesmo a razão da sua própria existência.

Assim o mundo conheceu a época das origens, o sagrado não poderia ser esquecido, uma vez que foi valorizado na história da humanidade, na ânsia de buscar as respostas para os seus questionamentos.

E assim antigamente era muito raro existir pessoas sem amor a Deus ou sem religião, tanto que a descrença era algo espantoso, no qual se buscava esconder tal sentimento.

O pensamento místico e a inquietação do ser humano, sempre foi algo presente na sociedade, no entanto, foi tornando-se algo mais complexo e diversificado.

Todas as pessoas eram educadas em torno da religião, e esta fazia parte do cotidiano de todas as pessoas; as aparições, os milagres, eram contados de geração em geração e todos acreditavam que por trás de cada acontecimento sempre havia uma força espiritual. Todo mundo fazia parte desta atmosfera.

O canto gregoriano, a música de Bach, as telas de Pieter Bruegel, a catedral gótica, a Divina Comédia, todas essas obras são expressões de um mundo que vivia a vida temporal sob a luz e as trevas da eternidade. O universo físico se estruturava em torno do drama da alma humana.¹

Mas, depois de um período alguma coisa aconteceu, a fé não era mais a mesma, as pessoas eram diferentes, a tecnologia e a ciência avançavam, e assim, não deixando espaço para Deus.

Desapareceu a religião?- alguns perguntavam.

A situação mudou, mas a religião permanecia, porém, fora do mundo da ciência e com algumas modificações.

¹ ALVES, Rubem. *O que é religião*. São Paulo: Edições Loyola, 1999. p. 9.

Antes, no mundo sagrado, a religiosidade fazia parte de cada um, assim como os membros, a cor da pele. Mas hoje em dia, ser religioso é o mesmo que fazer parte do passado, de algo que já ficou para trás, retrógrado e que não faz mais parte do mundo atual.

As mesmas perguntas que eram feitas no passado são feitas agora, como o porquê da vida, ou o porquê da morte. E muitas respostas dessas perguntas são respondidas através da fé, que é a base e o sustento da vida do ser humano.

Devemos encarar a religião, não como se ela estivesse restrita a pequenos grupos sociais, mas sim, como algo amplo, que está presente na sociedade e vem crescendo a cada dia.

A religião seria como uma presença invisível, no qual tece os fios do nosso cotidiano, entrelaçando vidas, norteando caminhos e que está mais próxima da nossa experiência pessoal do que poderíamos imaginar.

A consciência de Deus é autoconsciência; o conhecimento de Deus é autoconhecimento. A religião é o solene desvelar dos tesouros ocultos do homem, a relação dos seus pensamentos íntimos, a confissão aberta dos seus segredos de amor.²

A maioria das religiões influencia a vida das pessoas e normalmente incentiva a compaixão, a igualdade, mansidão, honestidade e humildade, tornando assim esses valores incontestáveis.

No mundo atual, ao mesmo tempo em que se buscam tais valores, as pessoas não respeitam umas às outras na sua religiosidade. Sendo assim, a religião tornou-se algo conflitante.

Diante dessa realidade, nota-se que há um pluralismo religioso dentro de uma diversidade cultural.

A religião seria a busca de um sentimento que, em cada religião é expressa de uma maneira, buscando-se assim o sentido da vida.

Durante a história da humanidade houve várias tentativas para explicar como surgiram as religiões, mas o homem sem resposta acreditava que os animais,

² FEUERBACH apud ALVES, 1999, p. 13.

as plantas, a lua, continham espírito, ou seja, uma crença batizada como *animismo*, nome esse dado por Tylor, que foi influenciado pela teoria de Darwin.³

Desde então o desenvolvimento religioso da humanidade caminhou em direção ao *Politeísmo* (crença em diversos deuses), e depois ao *Monoteísmo* (crença num só Deus).

Com o passar do tempo, a religião foi considerada como algo independente, com sua própria estrutura. Os ramos das ciências da religião são: sociologia da religião, psicologia da religião, a filosofia da religião e a fenomenologia religiosa.

Mas, o que é religião?

Houve várias tentativas para definir religião, buscava-se o mesmo conceito para cada religião, uma vez que elas podiam ser comparadas. Mas isso não foi algo pacífico, pois os adeptos de várias religiões não concordaram.

Por isso pesquisadores chegaram à conclusão que, o método para se estudar as religiões é considerar cada uma em seu próprio contexto histórico e cultural. “A religião é um sentimento ou uma sensação de absoluta dependência”.⁴

Religião significa relação entre o homem e o poder sobre-humano no qual ele acredita ou do qual se sente dependente. Essa relação se expressa em emoções especiais (confiança, medo), conceitos (crença), e ações (culto e ética).⁵

As pessoas crentes (crente é aquele que crê, que tem fé ou crença religiosa)⁶ têm idéias concretas sobre a humanidade, a divindade e o sentido da vida. Já as crenças são consideradas expressões, rituais, credos e doutrinas professadas.

Sempre se buscou compreender se existe mesmo uma tolerância mútua entre as pessoas, nos diversos ramos das religiões.

³ TIELE apud GAARDER, Jostrein. *O livro das religiões*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 15-16.

⁴ SCHLEIERMACHER apud GAARDER, 2000, p. 17.

⁵ TIELE, apud GAARDER, 2000, p. 17.

⁶ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. -3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 576.

Mas segundo John Locke na *Carta à Respeito da Tolerância*, "a tolerância para com os que divergem de outros em questões de religião é tão agradável ao Evangelho de Jesus Cristo e à genuína razão dos homens, que parece monstruoso mostrarem-se tão cegos que não percebem a necessidade e a vantagem dela sob ponto de vista tão evidente".⁷

Dessa maneira é notável que a religião sempre influenciou a vida das pessoas, de maneira positiva ou negativa. E a busca pela liberdade religiosa já causou muito sofrimento para toda a humanidade, seja através do fanatismo, ou da intolerância religiosa exteriorizada através da violência.

Poderemos nos capítulos seguintes sabermos um pouco mais sobre as religiões existentes em todo o mundo.

2.1 Das Várias Religiões

Religiões e tipos de sociedade são divididos em três categorias, em três tipos distintos de sociedade. Numa pesquisa histórica descobriu-se que, desde os mais remotos tempos os povos sempre cultuaram divindades, no Egito, na Grécia e em Roma.

As várias religiões podem ser classificadas utilizando vários critérios, sendo que alguns desses critérios são, por exemplo, do relacionamento entre o Estado e uma determinada denominação. Outro critério está ligado à tolerância da maioria para com as minorias religiosas. Todavia, existem outras classificações, pois os islâmicos afirmam que os adeptos de outras religiões são infiéis.

O Cristianismo pode ser dividido em três grandes grupos: católicos, ortodoxos e protestantes. Estes protestantes, chamados de reformados, por sua vez, se subdividem em calvinistas e luteranos. Há outras classificações entre os reformados que utilizam as terminologias: pentecostais, neo-pentecostais e tradicionais.

⁷ LOCKE, John. *Carta a Respeito da Tolerância*. São Paulo: Ibrasa, 1964. (Clássicos da Democracia). p. 8.

- Religiões Primais: são conhecidas como “religiões primitivas”, e se encontram em culturas ágrafas, nos povos tribais da África, Ásia, América do Norte e do Sul e Polinésia. Caracteriza-se em crenças miríade de forças, onde deuses e espíritos controlam a vida cotidiana.⁸
- Religiões Nacionais: são religiões históricas que eram praticadas na Grécia, Germânia, porém não mais praticadas, mas encontram-se vestígios no xintoísmo japonês. Caracterizavam-se pela mitologia bem desenvolvida, culto sacrificial, e monarquia sacra (os deuses escolhem o líder da nação).⁹
- Religiões Mundiais: são consideradas religiões para todos, ou seja, universais. Surgiram no Oriente Médio, é caracterizada pelo Monoteísmo, acreditam em um só Deus. E há uma grande relação entre o homem e Deus e a sua salvação.¹⁰

Deve ser ressaltado que as religiões nacionais acompanham e contribuem para o desenvolvimento geral da sociedade

Já em relação à divindade, temos alguns conceitos a serem estudados.

Conceito de divindade:

- Monoteísmo: no ocidente o que prevalece é o monoteísmo, isto é, a convicção da existência de um só Deus.
- Monolatria: crença situada entre o politeísmo e o monoteísmo, isto é, adoração de um único Deus, sem negar a existência de outros.
- Politeísmo: religiões que possuem diversos deuses, são comuns esses deuses terem funções distintas.
- Panteísmo: sua principal convicção é que Deus ou a força divina está presente no mundo e permeia tudo o que nele existe (o panteísmo costuma ser comparado ao misticismo).
- Animismo e crença nos Espíritos: prevalece a crença de que a natureza é povoada de espíritos (espíritos das águas, duendes, fantasmas e sereias).

⁸ GAARDER, 2000, p. 36-37.

⁹ GAARDER, loc. cit.

¹⁰ GAARDER, loc. cit.

Podemos destacar que entre as religiões cristãs, os católicos e os protestantes são considerados monoteístas, pois acreditam na existência de um só Deus. Enquanto que nas religiões africanas e o hinduísmo acreditam e aceitam a existência de vários deuses.

2.2 As Religiões com Origem na Índia

Depois de anos sob o domínio Britânico, hoje a Índia é desde 1947 uma república independente, é um Estado secular, ou seja, não religioso, embora a religião principal seja o hinduísmo, que apresenta como característica o politeísmo.

A Constituição da Índia assegura a todos os cidadãos e moradores direitos iguais, ou seja, todas as religiões, a muçulmana inclusive. Isso porque na independência o continente acabou sendo dividido em três, com os muçulmanos ficando no Paquistão e Bangladesh.

A Lei Maior, apesar disso, proíbe qualquer tipo de discriminação. Hoje na Índia tem-se um percentual de 70% da população que é hinduísta, 10% muçulmano, 10% são cristãos, embora existam ainda budistas, *jews*, *siks* e seguidores de Zoroastro, chamados de *pars* ou *parsis*.

Os *siks* têm como local sagrado a cidade de Amristar que abriga o Templo Dourado, o principal centro da religião. Eles podem ser reconhecidos pelos longos turbantes na cabeça e longas barbas. Pela religião não podem cortar a barba e o cabelo.

Prosseguindo neste mesmo contexto, poderemos daqui para frente abordar algumas das religiões que existem no mundo.

2.2.1 Hinduísmo

O hinduísmo é o conjunto de tradições culturais que se originou dos arianos, no subcontinente Indiano. Tal religião abrange várias crenças com suas práticas. Não se sabe muito sobre a origem do hinduísmo, pois este existe antes dos registros históricos.¹¹

Os adeptos do hinduísmo adoram um espírito supremo, chamado de cósmico, e este é adorado de várias formas. O intuito do hinduísmo é que o indivíduo experimente a divindade que é encontrada em várias coisas.

O fundamento em que debruça o hinduísmo está nos ensinamentos deixados por vários gurus, nos quais muitas correntes se encontram em escolas Védicas.

Os arianos, ou sejam, os nobres, por volta de 1500 a.C. até meados de 200 a.C. começaram a questionar o vale Indo e as crenças desses nobres que tinham certa relação com religiões indo-européias (grega, romana e germânica). Eles faziam oferendas a fim de que os deuses prestassem favores e, também faziam as celebrações e sacrifícios.

Existiam dois grandes grupos étnicos, os arianos e os dravinianos, sendo que as classes mais abastadas faziam parte do primeiro.

Os arianos era uma etnia que migrou para Europa (loiros, olhos azuis) e os dravinianos eram negros.

Houve o período védico tardio, em 1000 a.C. o qual teve grande importância, pois os *Upanishads*, que são os escritos lidos pelos hinduístas persistem até hoje.

O hinduísmo vem da palavra *Hinduísta*, que significa “indiano” (que quer dizer: da mesma raiz do rio Indo).¹²

¹¹ Disponível em: <<http://wikipedia.org/wiki/Hindu%C3%ADsmo>>. Acesso em: 09 jan. 2008, às 17:44h.

¹² GAARDER, 2000, p. 40.

Para melhor definir o hinduísmo, devemos levar em conta que os indo-europeus abriram espaço ao Norte da Índia, de três a quatro mil anos atrás. Dessa maneira percebemos que seriam várias formas de religiões que foram se desenvolvendo na Índia, com grande variedade de idéias e formas de culto.

O hinduísmo não tem nenhum fundador, não é fixo em nenhuma organização, e não tem credo. Seria uma “religião eterna” que vem acompanhando o pensamento das pessoas de modo que, há várias maneiras de expressões religiosas, algo bem complexo.

Mesmo tendo uma variedade de cultos, regras e rituais existem mais alguns pontos que podem ser salientados:

Existe um grande número de deuses, muitos originados entre os árias antes da invasão. Esses deuses sofrem a influência dos desejos e das vontades dos homens, que, por sua vez e de muitas maneiras, procuram intervir em seus atos. Alguns deles são: Indra, senhor dos deuses, representado como um touro; Autora, mãe de todas as criaturas, representada como uma vaca; Vata, deus dos ventos; Marutes, das águas e dos rios; Rudra, da tempestade. Os mais importantes compõem a trindade hindu: Vishnu, Shiva e Brahma.¹³

Mas além desses inúmeros deuses, as divindades foram personalizadas e os sacrifícios substituídos pela adoração.

As técnicas utilizadas no hinduísmo são os *mantras* ou *Mantra Yoga*, realizados até hoje e através de repetições. São utilizados para invocar a força espiritual interior existente dentro de cada um.

Dessa maneira o pensamento hindu se distingue por encorajar enfaticamente a tolerância pelas diferentes crenças, uma vez que sistemas temporais não podem declarar ser a única compreensão da Verdade Transcendental.¹⁴

¹³ CISALPINO, Murilo. *Religiões*. São Paulo: Scipione, 1994. p. 26.

¹⁴ Disponível em: <<http://wikipedia.org/wiki/Hindu%C3%ADsmo>>. Acesso em: 09 jan. 2008, às 17:44h.

2.2.2 Budismo

O budismo teve como seu fundador *Sidarta Gautama* (Buda), que viveu na Índia, e era o filho de um rajá. A religião filosófica é baseada nos ensinamentos de Buda.

O budismo é parecido com o hinduísmo, pois acredita na mesma doutrina de renascimento, da salvação e do carma.

Buda tinha o pensamento de que o homem era escravizado, tendo em vista uma série de renascimentos e que seus atos e atitudes na vida, são um carma.

Tem uma idéia de que tudo o que fazemos na vida tem uma consequência, nossos atos do passado irão nos atingir no futuro. Os orientais acreditam que tudo o que se faz em uma vida, reflete na próxima.

A lei do carma seria uma espécie de justiça, porém algo negativo, de que todas as pessoas devem escapar.

As reencarnações são comparadas a uma passagem de um rio, no qual o homem deve passar com o objetivo de chegar ao nirvana (apagar), é um termo negativo, não correspondente a nossa vida diária, é algo afora do sofrimento, onde o budista encontra uma iluminação.

Os budistas têm como ensinamentos (como regras de conduta) sempre fazer o bem, preservando a vida e moderação, evitar o mal e cultivar a própria mente, despertando assim para a realidade última que seria o nirvana.

Com isso, o êxito dos budistas seria extraído do nirvana, visando atingir o Paraíso do sono.

O discurso universalista de Buda continua incólume. Este consiste, em última análise, na libertação dos limites da existência, não só subjectiva e pessoal, como também objectiva e mundana: mas não em vista de uma condenação ou negação do mundo, mas da sua relatividade, para reconquistá-lo ou reabilitá-lo à luz da disponibilidade humana, realizando a sua plenitude genuína a sua nunca transitória liberdade.¹⁵

¹⁵ADRIANI, Maurílio. *História das religiões*. Tradução de João Gama, revisão de Tradução de Mário Matos. Nardini Lisboa: Edições 70, 2002. p. 91.

Apesar de ter nascido na Índia, o budismo é mais presente em outros estados, embora tenha também chegado à Europa e às Américas.

O budismo tem um diferencial, não compartilha da noção Deus, no qual muitas religiões de baseiam, mas mesmo não negando a existência de um ser sobrenatural, não confere a este ser poder em relação à criação, salvação ou julgamento.

O budismo se encontra em quase todos os países do mundo, e sempre se baseia nos princípios de preservação, na concentração meditativa e na sabedoria.

2.3 Religiões do Extremo Oriente

Podemos perceber que o culto aos antepassados é um ponto evidente na China e no Japão. Uma mesma pessoa pode seguir várias religiões, pois há uma pluralidade religiosa, em que uma religião coexiste perfeitamente com outra.

Além disso, o budismo que nasceu na Índia ganhou muita aceitação no Japão, China, Tibet e outros países. Como os ensinamentos e práticas religiosas de Sidarta já foram abordados, passa-se a falar inicialmente sobre a religião criada por Confúcio e, em seguida, do taoísmo e, finalmente, neste capítulo, o xintoísmo.

2.3.1 Confucionismo

Nos anos de 1911, a China era uma potência imperial, onde o imperador reinava acima de tudo e de todos, era o imperador que realizava os sacrifícios no Templo Céu.

Havia um filósofo chamado K'ung-fu-Tzu (na forma latina Confucius), que desenvolveu regras e rituais e os funcionários que estavam à frente da administração chinesa aderiram a essa filosofia.

O confucionismo é uma doutrina criada por Confúcio, era considerada uma religião estatal praticada pela elite e pelas classes dominantes, já as religiões dos pobres eram adorações aos espíritos, sendo assim, o céu era considerado remoto para eles.

Confúcio não se opunha a uma religião popular e acreditava que havia um ser sobrenatural que o inspirava, sua religião não é baseada em mandamentos morais inspirados por Deus.

Os conceitos mais importantes para Confúcio e seus seguidores são: piedade filial, respeito e reverência.

Após a morte de Confúcio, seus discípulos decidiram ampliar suas idéias, construíram templos e esta doutrina passa a ser a religião oficial da China, e desta maneira começou-se a atacar outras religiões. As idéias confucianas eram idéias baseadas em uma *política pragmática* e também bases sociológicas, regras de conduta e etc. ¹⁶

Dessa maneira podemos destacar que o confucionismo nada mais é do que uma “doutrina ética e política”, constituindo há vários anos o sistema filosófico que predomina na China.

Suas idéias consistem basicamente em definir as relações humanas, individuais, em decorrência das instituições sociais e sempre levando em conta os interesses da coletividade.

¹⁶ GAARDER, 2000, p. 78.

2.3.2 Taoísmo

O taoísmo deriva de um livro chamado “Tao te Ching” (O Livro do Tao e do Te). Acredita-se que esse livro foi escrito pelo filósofo Lao-Tse (século VI a.C.). No qual “*Tão*” significa ordem do mundo e “*Te*” força vital. São conceitos chineses a partir dos quais Confúcio criou conceitos diferentes.

Para Lao, “O Tao que pode ser descrito não é o tao real”¹⁷, isto significa que o Tao não é algo que pode ser compreendido pelo Homem, serve para que o homem possa se entregar à tranqüilidade e só assim irá alcançar a força vital.

Os discípulos de Lao acreditam que o taoísmo está ligado a aspectos mais mágicos, ou seja, quando as pessoas poupam a sua força vital, mantendo-a pura, essa mesma pessoa poderá alcançar uma *longevidade*.

As manifestações religiosas aconteciam nos templos, com sacerdotes e seus rituais eram bens complexos, com oferenda de alimentos aos deuses, procissões, cerimoniais em honra de mortos e vivos.

Essa doutrina é baseada no Tao (princípio universal da vida), considerada como o caminho sintetizador, e para percorrer esse caminho é necessária a prática de exercícios físicos, respiratórios e também através da meditação.

Mas, essa religião busca também que o indivíduo se integre com o Universo, compreendendo assim a sua essência. No começo não existiam regras no taoísmo, os sacerdotes apenas passavam informações importantes para o acesso ao Tao.

Para os adeptos do taoísmo não existe um Deus, o que existe é uma visão de mundo (cosmovisão), baseada no caminho correto. A maneira mais comum de atingir o Tao é através da meditação.

O taoísmo teve também um grande papel político, pois vários imperadores foram adeptos dessa religião.

¹⁷ GAARDER, 2000, p. 81.

2.3.3 Xintoísmo

O Japão é o chamado de “laboratório religioso”, pois sua religião nacional era o xintoísmo (500 d.C.), mas o budismo começou a coexistir com essa mesma religião e hoje, uma religião acaba influenciando a outra, uma vez que uma pessoa pode pertencer as duas religiões ou mais.

O xintoísmo não tem nenhum fundador, não há regras para serem seguidas, e suas manifestações religiosas são através de *cerimônias e rituais*. Para os adeptos dessa religião existem vários deuses, e cada um se manifesta de uma maneira.

Uma dessas manifestações é o *Kamis* (se manifesta nas árvores) e pode ser traduzida como “espírito”, seria o culto aos antepassados. Prestavam-se culto ao Imperador uma vez que este era considerado especial, pois é descendente da deusa Sol.

Para os xintoístas nos seus templos não acontecem pregações, mas sim é a morada de *Kami*, os objetos que estão presentes nesses templos são: uma jóia, um espelho e uma espada. Suas cerimônias religiosas servem para evitar acidentes e deixa-los mais próximos de *Kami*.

O xintoísmo preservou-se como crença popular nas divindades primitivas chinesas, em oposição à crença em Buda. Compreende-se assim o significado de seu nome: *shin tao*, “caminho dos deuses”, em oposição ao “caminho de Buda”.¹⁸

Não podemos deixar de destacar que o xintoísmo é muito importante no Japão, tanto que normalmente o imperador participa dos seus rituais.

O xintoísmo esteve sempre presente em todos os momentos da vida dos japoneses, de modo que se criou um elo de fidelidade em que cada indivíduo tem a obrigação de se sacrificar pela sua família ou pela nação.

Deve ser ressaltado que os japoneses se consideram superiores, uma vez que eles acreditam que foram os deuses que criaram o Japão.

¹⁸ CISALPINO, 1994, p. 35.

2.4 Religiões Africanas

As religiões africanas são tradicionais do continente Africano, baseiam-se em mitos e rituais que são repassados oralmente e transmitidos de geração em geração.

Devido ao grande número de escravos trazidos pelos portugueses, as religiões tais como a umbanda e o candomblé estão presentes em diversos estados do Brasil, porém é na Bahia que encontramos uma concentração maior de terreiros.

Na África Moderna existem três religiões: o cristianismo, islamismo e as religiões primais (Tribais). As religiões tribais, familiares estão desaparecendo juntamente com a estrutura tradicional.

As religiões não são baseadas em textos escritos e sim, em observações, tornando assim seu estudo mais complicado.

Para se conhecer um pouco mais sobre essas religiões podemos verificar os conhecimentos passados dos antigos para os mais novos, porém não deixando de destacar que as histórias podem ser modificadas com o passar do tempo.

Muitas dessas religiões adotaram certos elementos baseados no cristianismo ou no islamismo. São várias as religiões na África e para cada uma há um culto, um nome para Deus e seus rituais.

A tribo (clã) é a família ou grupo de parentesco, é tão respeitável quanto qualquer indivíduo, e fazem parte dessa tribo tanto os vivos quanto os mortos, e ainda os que e vão nascer pertencentes àquela família. Uma das piores coisas seria morrer sem deixar filhos.

Cada tribo tem um rei ou um chefe, cuja função é de líder político, juiz, e também o sacerdote que realiza os sacrifícios religiosos.

Para a família Tribal existe sim um *deus supremo*, mas que recebe muitos nomes que são associados a alguns mitos. E esse mesmo deus, que é o responsável pela criação do ser humano, das coisas vivas, dos preceitos que a sociedade deve obedecer e pelo futuro de cada um.

Seria o chamado “deus em repouso”, pois está afastado da vida das pessoas, há outros deuses que são as forças que são encontradas na natureza.

Os antepassados são muito importantes para os Tribais, haja vista que, se considera que eles vivem neste mundo da mesma maneira que antes de morrer, tanto que até seu status social é mantido.

O homem é considerado o pai fundador e dessa maneira os espíritos mais importantes são os dos pais de família.

Seria uma espécie de troca que acontece entre os vivos e os mortos, pois os mortos necessitam das oferendas para não “morrerem”, e os vivos necessitam da ajuda e do socorro dos seus ancestrais, para continuarem a viver.

Dessa maneira, na época da colheita, os primeiros frutos a serem colhidos são dados aos espíritos dos chefes ancestrais, isso tudo acompanhado de danças, orações, cantos, em que as pessoas usam máscaras e outros adornos, pedindo proteção e agradecendo.

É um mundo, cujo espírito religioso não está corrompido ou diminuído, mas, pelo contrário, tende também a consolidar-se através da prova das sucessivas migrações, que por vezes se consideram invasões.¹⁹

¹⁹ ADRIANI, 2002, p. 130.

2.5 Religiões do Oriente Médio

As três das maiores religiões mundiais, tiveram o seu marco inicial no Oriente Médio; são elas: o *judaísmo*, o *cristianismo* e o *islamismo*.

São religiões monoteístas ou “abraâmicas”, pois crêem em um único Deus, que teria deixado seus ensinamentos aos patriarcas bíblicos.

Essas três grandes religiões exerceram grande influência no Mediterrâneo, porém o cristianismo e o islamismo foram às religiões que progrediram mais, sendo consideradas as duas maiores religiões do mundo.

Enquanto o judaísmo está atuando em Israel, o cristianismo é a religião predominante no Ocidente, enquanto que o islamismo é mais predominante na Ásia. Já na África o cristianismo e o islamismo atuam da mesma maneira.

2.5.1 Judaísmo

O judaísmo é uma religião muito antiga, ela existe há cerca de quatro mil anos e tem como fundamento a noção de que Deus havia feito uma aliança com o povo Hebreu, ou seja, o povo escolhido por Deus.

É considerada uma religião Judaica, com Leis Mosaicas, já que teve com seu elaborador do Código, Os Dez Mandamentos. O Patriarca foi o fundador Moisés. O judaísmo reflete a ligação que se tem com o nome judeu, ou seja, deriva da Judéia (nome de uma parte de um antigo reino de Israel).

O fundador do judaísmo foi Abraão, e foi se difundindo através de seus descendentes como Isaac, seu neto Israel e os doze filhos de Jacó, fundando assim as doze tribos de Israel.

O marco inicial da história judaica é chamado período pré-mosaico, época em que o Egito era dominado pelo Faraó e as pessoas eram escravizadas.

Nesse período, Moisés liderou esse povo para serem libertos da escravidão, levando-os assim para o deserto, onde ficaram por quarenta anos e depois foram levados à Canaã, a terra prometida.

No caminho de volta Deus revelou a Moisés, os Dez Mandamentos no Monte Sinai. Os israelitas deveriam obedecer a essas leis e acreditarem que existe um só Deus, para assim se tornarem um povo escolhido por Deus.

Por volta do ano 1000 a.C. iniciou-se a monarquia entre os israelitas, isso quando Israel se tornou uma grande potência econômica. Davi, foi um rei que lutou contra os inimigos, e reuniu as tribos de Israel.

As pessoas não estavam vivendo segundo as leis divinas. O reino foi dividido em dois; parte da população ficou sob o domínio dos babilônios (587 a.C.), alguns voltaram para a terra natal e começaram a ser chamados de *judeus*.

Depois desse período, após o retorno da Babilônia, surgiu a necessidade dos judeus preservarem suas noções religiosas nas sinagogas, a circuncisão e o respeito ao sábado.

O Judaísmo torna-se assim uma religião eclesiástica, tendo em vista que concederam grande poder aos seus sacerdotes.

Já, nos anos 516 a 300 a.C. iniciou um período em que se houve uma influência muito grande da religião persa, em que viria um Messias e todos teriam vida eterna.

Os judeus eram povos cultos, e também muito perseguidos.

Contudo, desde a baixa Idade Média até hoje os judeus vêm sofrendo perseguições. Em diversos períodos a sociedade cristã acusou-os pelo assassinato de Jesus e considerou o destino desse povo uma punição. Os judeus foram deportados da Inglaterra e da França nos séculos XIII e XIV; na Espanha, começaram a ser perseguidos no século XV e acabaram expulsos em 1492. Na Noruega, uma lei aprovada em 1687 negava a qualquer judeu o acesso ao país sem permissão especial, e a Constituição norueguesa de 1814 conservou esse embargo. A “cláusula judaica” só foi anulada em 1851.²⁰

²⁰ GAARDER, 2000, p. 102.

Fora as perseguições sofridas pelo regime nazista (1933 a 1945), seis milhões de judeus foram exterminados.

O livro sagrado dos judeus é a Bíblia, porém esta é organizada de maneira bem diferente.

Hoje, existem três ramificações da religião Judaica: os ortodoxos (defendem a manutenção dos legados de Moisés); os reformistas (necessidade de adequação das normas a nossa vida moderna) e os liberais (acreditam na tradição, mas também na evolução do mundo).

Para os Judeus o calendário cristão registra a contagem dos anos a partir da Criação do mundo, tal qual está em Gênesis. Dessa maneira o mundo teria sido criado, há 5754 anos, o que corresponde ao ano 3760 a.C.²¹

Hoje no Brasil existe um grande número de sinagogas em várias cidades.

2.5.2 Islamismo

O islã tem como seu livro sagrado o *Corão* ou *Alcorão*, foi escrito em árabe, pois o islã teve sua origem na Arábia, embora hoje somente uma minoria árabe seja muçulmana. O islã está mais difundido nas regiões da África e da Ásia.

A palavra *islam* é de origem árabe e significa “submissão”, ou seja, o homem deverá se entregar a Deus inteiramente e a sua vontade.

O direito também exerce grande influência no islã, uma vez que as pessoas com conhecimentos jurídicos devem atuar como líderes religiosos.

O islã tem três características principais: *o credo (monoteísmo e revelação)*, *os deveres religiosos (os cinco pilares)* e *relações interpessoais (ética e política)*.

²¹ CISALPINO, 1994, p. 52-53.

Para os muçulmanos o credo está resumido em que: *“Não há Deus senão Alá (significa Deus em Árabe), e Maomé é seu Profeta”*.

O islã teve início por volta de 570 d.C., teve com seu fundador Maomé (nasceu na Arábia por volta de 570 d.C.), não iniciou propriamente como uma religião, mas sim como uma civilização.

Apesar do alcorão (livro sagrado) ser escrito em árabe, a cultura árabe não tem nada relacionado diretamente com o islamismo.

A vida do profeta Maomé, suas atitudes, seus hábitos, são considerados para todos os adeptos do islamismo um modelo a seguir.

Maomé pregava muito sobre o julgamento final, pois cada pessoa teria que ter consciência e responsabilidade de seus atos. Porém, não deixa de ressaltar que Deus é misericordioso.

Mas, Maomé é apenas um intermediário entre Deus e seu povo, mas a sua principal revelação seria no Alcorão.

Os que seguem o islamismo são os chamados muçulmanos, que são divididos em sunitas (são aqueles que aceitam a sucessão após Maomé) e xiitas (acreditam que a linhagem sucessória deveria ser seguida pelos descendentes).

Uma oração muito usada pelos muçulmanos é a sura 1:

*Louvido seja Deus, Senhor do Universo,
O Caridoso, o Compassivo,
Soberano do dia do Juízo!
Só a Ti adoramos, e só a Ti recorreremos em busca de ajuda.
Guiai-nos pelo caminho direito,
O Caminho deles a quem Tu favoreceste,
Não daqueles que incorreram na Tua ira,
Não daqueles que se desviaram.*²²

Essas orações são feitas em um tapetinho onde as pessoas se ajoelham e rezam; seus gestos enfatizam a sua submissão.

²² GAARDER, 2000, p. 127.

O islamismo teve uma expansão muito grande, e seu crescimento foi maior na Ásia, Indonésia, Paquistão e Bangladesh.

Os muçulmanos tiveram um grande conflito com a Europa, tendo em vista que ocorreram as Cruzadas, que desestabilizaram o Oriente Médio. Pois as cruzadas foi um fator importante e construtivo para o Ocidente, já que o mundo começara a se recuperar da barbárie da Idade Média.

Jerusalém foi conquistada pelas cruzadas e os europeus começaram a ter uma noção errônea sobre os muçulmanos.

Durante a década de 80 e 90 os muçulmanos começaram a migrar para a Europa em busca de empregos, e assim a sua religião foi expandindo.

Dessa maneira hoje em dia o islamismo é considerada a segunda maior religião do planeta.

No Brasil existe uma grande concentração de muçulmanos, que está em Foz do Iguaçu, Paraná, onde se encontra a maior mesquita da América Latina.

2.5.3 Cristianismo

O cristianismo é um conjunto de religiões cristãs que têm como ramificações, o catolicismo, o protestantismo, as religiões ortodoxas e orientais.

O cristianismo é uma crença monoteísta, que se expandiu mais nos países do Ocidente desde a queda do Império Romano. E sua história se inicia com o nascimento de uma criança chamada Jesus de Nazaré, no território que hoje é ocupado por Israel. Era o nascimento do filho de Deus, cumprindo-se as profecias do Velho Testamento.

Muitos já anunciavam que o Messias, que significa “o Salvador”, libertaria o povo oprimido da escravidão, e mostraria aos homens que existe o reino dos céus. E Jesus além de anunciar o Reino de Deus, curou muitos doentes e converteu várias pessoas através de seus ensinamentos e testemunhos.

Mas, Jesus Cristo não pregava uma libertação agressiva contra o Império Romano, como muitos esperavam, mas sim a libertação através do amor e pela certeza no absoluto, na justiça divina.

Jesus trouxe vários ensinamentos para humanidade, como o amor ao próximo, ensinamentos jamais vistos antes. Ele tinha muita facilidade para convencer as multidões, como orador, e curava muitas pessoas, porém dessa maneira Jesus acabou se opondo às várias tradições Judaicas e isso significou, para muitos, como se Jesus estivesse desafiando os mestres da Lei e Ele foi tido como hipócrita.

Já para os Romanos a vida de Jesus, suas pregações, suas curas, e seus adeptos estavam se tornando, não uma ameaça religiosa, mas sim política.

Dessa maneira os mestres da lei começaram a protestar contra Jesus junto aos Romanos, pois temiam uma rebelião popular, por essa razão Jesus foi preso e condenado à morte de cruz (a pior morte existente naquela época). Ele foi acusado de subversão, mas não se defendeu de acusação alguma.

Suas crenças fundamentais são que o Deus único de amor, criador de todas as coisas, que falou através dos profetas e também se revelou na pessoa de Jesus Cristo, verbo encarnado por Deus, nascido da virgem Maria, que habitou entre nós, e veio para libertar o mundo da escravidão, é um Deus que inspira os cristãos através do seu Espírito Santo, mostrando que a salvação, aqui na terra e depois da morte, é um dom, o qual os fiéis respondem com a fé, oração e fidelidade para com Jesus.

A vida cristã é permeada pelo duplo mandamento de amor a Deus e ao próximo, e isto se baseia nos “Dez Mandamentos” de Deus no Sinai e se completa com o ideal do Sermão da Montanha, mandamentos que todo o ser humano deve seguir.

Quanto às orações, a prece por excelência é o “Pai Nosso”. Os fiéis, também se reúnem para a leitura da palavra de Deus, para louvar e agradecer-Lo.

Há mais de dois mil anos o cristianismo permeia a História do Mundo e é a religião que mais influência a sociedade moderna, haja vista que a Bíblia é o livro mais lido do mundo, pois é uma fonte de vida.

Existem muitos mitos e crenças sobre a criação, e o seu intuito é descrever como a terra e todos nós fomos criados.

Criar significa “fazer existir algo”, por isso se têm como noção Deus o criador: *“No princípio, Deus criou os céus e a terra”*²³.

Dessa maneira percebemos que o mundo onde vivemos não é um acaso do destino, mas sim existe a vontade de Deus para que o universo existisse e para que nós também pudéssemos existir. Então, podemos perceber que Deus foi o criador de todas as coisas e que a evolução faz parte de todas elas.

Deus criou a Terra, as plantas para que essas produzissem frutos, criou as feras e todos os demais animais, criou as águas, por fim criou o homem a sua imagem e semelhança. Há que se destacar aqui que, se o homem foi criado a imagem e semelhança de Deus, este ocupa um lugar especial na criação.

Deus disse: *“Façamos o homem à nossa imagem, como nossa semelhança, e que ele domine sobre os peixes do mar, as aves do céu, animais domésticos, todas as feras e todos os répteis que rastejam sobre a terra”*.²⁴

Mas, Deus também disse: “Não é bom que o homem esteja só”, então criou a mulher, para auxiliar o homem. Assim, podemos perceber que o homem não foi criado por Deus para viver sozinho, mas sim para viver em comunhão com Deus e uns com os outros.

O homem foi dotado de inteligência para distinguir o certo do errado, portanto, o homem é responsável pelas suas ações, podendo ir até mesmo contra a vontade de Deus, e assim assumindo as suas conseqüências.

²³ BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Tradução dos Originais, mediante a versão dos Monges de Maredsous (Bélgica) pelo Centro Bíblico Católico. 100. ed. rev. por Frei José de Castro, O. F. M., e pela equipe auxiliar da Editora. São Paulo: Ed. Ave Maria, [199-]. p. 49.

²⁴ BÍBLIA SAGRADA., p. 49-50.

Na Primeira Epístola de Paulo a Timóteo, tentaram descrever como é Deus:

*O Bendito e único Soberano,
O rei dos reis e Senhor dos Senhores,
O único que possui a imortalidade,
Que habita uma luz inacessível,
Que nenhum homem viu, nem pode ver. A ele, honra e poder eterno!
Amém.²⁵*

Há outras passagens na Bíblia descrevendo que Deus existe desde sempre e para sempre.

Após o desdobramento do judaísmo, surgiu o cristianismo, e este teve como principal ensinamento a igualdade entre todos, ocasionando grande expansão dentre a população mais sofredora.

Houve muita perseguição aos cristãos por parte dos judeus, uma vez que as pessoas eram perseguidas e pregadas na cruz.

Mas depois desse período as pessoas, ao invés de serem crucificadas, eram decapitadas ou jogadas às feras. E por volta de 324 d.C. o cristianismo começou a se difundir no Império Romano.

Diante dessa situação, em 380 d.C. alguns Imperadores começaram a proclamar o cristianismo como religião oficial, desta forma os que perseguiam os cristãos, passaram a fazer parte deles.

Em 395 d.C, O império Romano havia sido bipartido, como o Império no Ocidente (sua sede era em Roma) e o do Oriente (sua sede era em Constantinopla), que constituiu uma igreja própria, a Ortodoxa.

Cada uma dessas igrejas ia se tornando independente e as suas capitais progrediam a cada dia. Mas a Igreja do Ocidente decidiu tornar-se mais ampla e coerente, unindo as duas Igrejas, convertendo-se em Igreja Católica.

²⁵ GAARDER, 2000, p. 143.

2.6 Na Inglaterra: Anglicanismo e Protestantismo

A Colonização na Inglaterra recebeu influência da Guerra dos Cem Anos (1337-1453). Dessa maneira, os ingleses começaram a discutir o que os uniam, porém nos anos seguintes a partir de 1455-1485, houve um novo e violento embate fratricida chamado “Guerra das Duas Rosas”. Foi uma guerra entre duas famílias, a Família York (usava uma rosa branca como símbolo) e a Família Lancaster (cujo símbolo era uma rosa vermelha).²⁶

A importância dessas duas guerras para a Inglaterra, é que a luta contra a França resultou em certa unidade da ilha. A nobreza enfraquecida após a guerra suscitou no país, um poder pacificador e centralizador. Surge a primeira Dinastia Tudor (1485-1603).

A responsabilidade pela afirmação do poder real inglês era da família Tudor. Logo após essas guerras, o país ficou estagnado, tendo em vista que tudo tinha atrapalhado as suas atividades produtivas e comerciais.

Após a reforma religiosa, o poder da Família Tudor aumentou (Século XVI). O Rei Henrique VIII, após seu divórcio, rompeu com o Papa e fundou a Igreja Anglicana. Tornou-se Chefe da Igreja na Inglaterra e confiscou as terras da Igreja Católica.

O Rei Henrique VIII, no Século XVI, fez tantas leis que superou todos seus predecessores durante três séculos²⁷. Elaborou algumas leis de caráter religioso, sempre com a finalidade de se fortalecer. Também foi um tirano e durante seu reinado enforcou nada menos que setenta e duas mil pessoas, entre ladrões, adversários religiosos e políticos²⁸.

Um papel de muita importância está reservado para a confissão religiosa como fator da nacionalidade na Grã-Bretanha e também nas suas Colônias da América do Norte, que aproveitaram todas as experiências da pátria-mãe.

²⁶ KARNAL, Leandro et al. *História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI*. São Paulo: Contexto, 2007. p. 31.

²⁷ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Tradução de A. M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. p. 215.

²⁸ ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Teoria geral do Estado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva 2000. p. 229

O poder real eram os nobres e a Igreja Católica. Com a Reforma e a fraqueza da nobreza inglesa, os dois maiores limites foram eliminados pela Dinastia Tudor. Sem o inimigo francês, teria um grande risco de a Espanha invadir a Inglaterra. Um ataque ao rei parecia uma traição.

Após o Século XVI, o nacionalismo fortaleceu-se na Inglaterra. Começaram a surgir pontos em comum, que os diferenciavam dos franceses e espanhóis.

Os ingleses começaram a buscar uma “modernidade política”, independente da teologia e da moral, isso com base nos príncipes da época, os quais buscavam apenas mais poder, independente de ética ou moral.²⁹

Depois de um tempo começou-se perceber que o homem era livre, ou seja, que não existia um destino para ele, e dessa maneira não se dava mais importância para crenças, a dinastia, o poder real, e a Inglaterra passaram a integrar a Idade Moderna, no qual deu início a diversidade religiosa.

Quando Henrique VIII morreu, seu filho Eduardo assumiu e este tinha tendências calvinistas. Porém após seu curto reinado, assumiu Mary que recebeu a alcunha dos ingleses de “sanguinária”,³⁰ pois usou de violência para reprimir os protestantes, e tentou retomar com o catolicismo.

Depois desse período, Mary cedeu espaço para sua irmã Elizabeth I, que durante cinquenta anos assumiu o Anglicanismo como religião.

A religião teve grande importância, pois com todos os acontecimentos, não houve apenas uma ruptura política, mas sim, uma nova visão de mundo. Por meio século, os ingleses sofreram súbitas mudanças nas diretrizes religiosas. A Espanha, pelo contrário unificou o catolicismo, e perseguiu os que eram contrários.

Já no Século XVII, iniciou a Dinastia Stuart e a religião oficial da Inglaterra era a Anglicana, com vários protestantes e católicos. A Dinastia Tudor tentou governar, mas entra em colisão com parte da Ilha, logo após inicia-se a Guerra Civil e a Revolução Puritana.

²⁹ KARNAL et al, 2007, p. 33.

³⁰ KARNAL et al. 2007, p. 34.

O Rei Carlos I é morto por Cromwell, e a população começa perceber que os reis devem servir à nação e não a nação servir ao rei.

Acontece a Revolução Burguesa, levando os burgueses ao poder, e assim mais tarde ocorre a Declaração dos Direitos, com suas novas bases políticas.

E com os choques constantes entre o rei e a burguesia, entre as religiões, a história da Inglaterra vai se tornando algo conturbado.

A perseguição religiosa marcou esse período, pois os grupos minoritários começaram a fugir para a América, buscando assim uma nova oportunidade de vida.

O principal instrumento na luta pela liberdade religiosa na Inglaterra e Escócia foi os “covenants”, ou seja, foi uma aliança feita (celebrada) entre os puritanos presbiterianos e os monarcas ingleses de várias Dinastias (Tudors, Stuart, Orange e Hanover-Windsor) ³¹.

Foi uma importante luta, que antecedeu a liberdade religiosa e a construção dos direitos fundamentais.

Na Europa durante muito tempo prevaleceu uma só Igreja que tinha uma relação íntima com o Estado. A primeira ruptura nessa união entre Estado e Igreja, não se levou a cabo em nome da liberdade, porém teve a intenção de manter a religião que predominava na época, ou seja, a religião Católica.

As pessoas acreditaram, por muito tempo, que existia somente uma fé verdadeira e uma única Igreja, a Católica Apostólica Romana.

Mas foi nos Estados Unidos, o local onde estas pessoas se refugiaram da perseguição, descobriram que o Governo poderia acabar com essa perseguição e assim trabalhar com eficácia, sem impor religião alguma, e ocorreu assim uma mudança que foi decisiva na história.

Dessa maneira, pode-se afirmar que os Framers são os pais da constituição norte-americana, pois revelaram a todos, em uma lei fundamental escrita, vários direitos fundamentais, dentre eles a formação religiosa.

³¹ AMARAL, Sérgio Tibiriçá. *O Closed caption: a legenda animada como direito fundamental de 3ª geração*. 504 f. 2003. Dissertação (Mestrado) – Instituição Toledo de Ensino, Bauru, 2003. p. 428.

Assim, estabeleceram os direitos religiosos com uma sociedade politicamente organizada.

A idéia da Igreja passou a ser meta do Estado, ou seja, os homens eram livres para fazerem suas escolhas e buscarem a felicidade.

Enclina-se nessa mesma opinião Canotilho, que chamou essa lei escrita de “limitação normativa”, pois seria a edição de uma “bíblia política do estado”, na qual condensou os princípios fundamentais da comunidade política e dos direitos dos particulares.

Porém, essa constituição não seria um contrato entre os governantes e os governados, mas sim, um acordo celebrado pelo povo de Deus para se criar um governo.

2.7 Mayflower e as Colônias: Fuga dos Puritanos

Os puritanos foram duramente perseguidos pelos reis anglicanos e católicos. Por isso, buscaram refúgio nas colônias da América do Norte.

Na primeira viagem de barco, em 1620, os passageiros no total de 102, incluindo mulheres e crianças não formavam um grupo homogêneo no Mayflower. Havia um grupo grande que buscava mesmo baseada nas Escrituras, uma “Terra Prometida”, onde houvesse liberdade religiosa.

Durante a viagem, os puritanos na sua maioria presbiterianos, fizeram uma reunião sobre leis que passariam a obedecer e estas foram muito importantes, não só para a história norte-americana, mas também para o futuro governo das colônias. Os presbiterianos são um dos ramos das duas reformas, sendo uma liderada por Martinho Lutero, na Alemanha e a outra por Jean Calvino, na Suíça. O modelo presbiteriano começou na Suíça, com um dos discípulos de Calvino, John Knox, que levou esse modelo para a Inglaterra e Escócia.

Depois de uma tempestade, os viajantes acabaram desembarcando alguns quilômetros mais ao norte, diante do Cabo Cod, fora dos territórios combinados.

Todos foram abandonados à própria sorte. Para dar valor legal à fixação na costa americana, e também, com intuito de se protegerem, redigiram e assinaram um documento precioso, comprometendo-se a estabelecer um governo próprio, que se orientasse por dispositivos escritos e ditados pela busca do bem comum, em 1620. O protestantismo começa com a colonização, uma caminhada rumo ao constitucionalismo e aos direitos fundamentais³².

Dessa forma, “os peregrinos do Mayflower não invocaram a Carta Régia que lhes servisse de normas, mas o seu próprio Pacto do Mayflower, uma aliança que é considerada a primeira constituição escrita do mundo”.³³

Depois que todos juraram, sob a Bíblia, manter a ordem legal instituída, os peregrinos começaram a construir seus lares, em meio às experiências comuns a todos os pioneiros na história dos Estados Unidos³⁴.

Vale ressaltar que, a carta elaborada em alto mar é um documento feito exclusivamente pelos chefes de família, assegurando direitos individuais, dentre os quais a liberdade religiosa, de expressão e de portar armas.

O covenants foi um documento que teve reflexo nas futuras constituições do País e nas Cartas Políticas de todo o mundo³⁵. Trata-se de um pacto de caráter político, social e religioso.

³² AMARAL, 2003, p. 387.

³³ CRETELLA JÚNIOR, José. *Elementos de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p.18-19. Nesse sentido: “Quando, a bordo do Mayflower, em 1620, os puritanos ingleses aportaram em terras que correspondem à atual América do Norte, ainda a bordo, fizeram um pacto comum, em relação a uma reunião de leis que passariam a obedecer; dali por diante, quando se fixassem no continente, mútuo consenso que teria reflexo nas futuras Constituições das colônias do País e nas Cartas Políticas de todo o mundo”.

³⁴ NICHOLS, Roy F.; BAGLEY, William C.; BEARD, Charles A.. *Os Estados Unidos de ontem e de hoje*. Tradução Carlos Lacerda e Fernando Tude de Souza. São Paulo:Cia. Editora Nacional, 1944. p. 7. No mesmo sentido, FERREIRA, Waldemar Martins. *História do direito constitucional*. São Paulo: Max Limonad, 1954. p. 21.

³⁵ CRETELLA JÚNIOR, 2001, p. 18-19. O autor diz textualmente: “Quando, a bordo do Mayflower, em 1620, os puritanos ingleses aportaram em terras que correspondem à atual América do Norte, ainda a bordo, fizeram um pacto comum, em relação a uma reunião de leis que passariam a obedecer, dali por diante, quando se fixassem no continente, mútuo consenso que teria reflexos nas futuras Constituições das colônias do País e nas Cartas Políticas de todo o mundo”.

O movimento pioneiro de colonização britânica na América do Norte foi provocado pela intolerância religiosa contra os protestantes, ora por católicos, ora por anglicanos³⁶.

Fica patente a idéia de estabelecimento e organização de um autogoverno pelos próprios signatários, que é um dos pilares da Constituição. Desde o início, os puritanos manifestaram o desejo de se organizar em um corpo político civil utilizando como modelo o que desenvolviam nas igrejas.

2.8 Constituição dos Estados Unidos: a Religião na 1ª. Emenda

A Constituição Norte-Americana, com a sua primeira emenda, proibiu que houvesse a imposição de uma religião oficial e também garantiu o livre exercício de qualquer culto.

No primeiro Congresso Continental, os representantes dos Estados elaboraram uma Constituição que criou o presidencialismo e a federação. Todavia, por acreditarem ser desnecessários, não elaboraram um “*Bill of Rights*”, ou seja, uma carta de direitos. Por isso, a constituição precisou receber “emendas”, a fim de que fossem colocados direitos e garantias.

Logo depois, essa mesma emenda assegurou que fosse instituída a liberdade de palavra e de imprensa, e por fim assegurou o direito de reunião e de petição.

Sendo assim, os *covernts*, foram os protagonistas que antecederam a formação dos direitos fundamentais, e contribuindo assim para a transformação da história, pois garantiram uma autodeterminação religiosa e social. A mesma emenda garantiu também o direito de propriedade, a auto-organização e liberdade de expressão.

³⁶ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 86. No mesmo sentido, o autor afirma: “O primeiro movimento de colonização inglesa da América do Norte, como sabido, foi provocado pelo ambiente de pesada intolerância religiosa, que predominou na Grã-Bretanha desde o século XVI”.

Os princípios norte-americanos preconizaram uma sociedade, na qual o poder real deveria ser submetido à vontade do povo.

Os pactos que foram celebrados traziam a idéia de que os puritanos deveriam ser submissos às normas inspiradas na Bíblia, o que posteriormente seria aprimorado juridicamente para ser colocado na Constituição.

Porém, essa nova consciência histórica cultural, religiosa e social foi construída pelos membros das congregações das igrejas reformadas em todas as colônias da América do Norte.

A constituição escrita foi baseada nos princípios da soberania popular e na divisão de poderes, que serviram de modelo às demais constituições.

E assim formaram uma doutrina social, política e religiosa, baseadas nos “covenants”, que se iniciou com a doutrina do direito natural e religioso, uma nova aceção de que a natureza do Estado repousa em uma “aliança” diferente chamada de Constituição.

A questão religiosa e os direitos fundamentais nos Estados Unidos merecem três abordagens. Inicialmente, porque doutrinadores de renome apontam ser a liberdade religiosa a causa primeira da declaração de direitos.

Burns comenta sobre a importância do movimento reformado não apenas para a Inglaterra, mas para todo o mundo:

Quando Lutero resistiu às assertivas da autoridade religiosa da Dieta de Worms, proclamando: “Essa é a minha posição, não posso agir de outra forma”, estabeleceu um precedente de autonomia da consciência individual que jamais seria esquecido ³⁷.

Um precedente do movimento pré-constitucional de liberdade negativa, uma “liberdade de defesa” ou ainda uma determinação para que o Estado se

³⁷ BURNS, Edward McNall. *História da civilização ocidental: do homem das cavernas às naves espaciais*. 6. ed. São Paulo: Globo, 1990. v. 1 e 2. p. 397.

mantenha distante da crença religiosa, que terá precedência sobre a participação política. Ambas formarão os direitos fundamentais³⁸.

Celso Lafer aponta a Reforma como o ponto de partida dos direitos humanos:

A passagem das prerrogativas estamentais para os direitos do homem encontra na Reforma, que assinala a presença do individualismo no campo da salvação, um momento importante na ruptura com uma concepção hierárquica de vida no plano religioso, pois a Reforma trouxe a preocupação com o sucesso no mundo como sinal de salvação individual. Dessa ruptura da unidade religiosa deriva o primeiro direito individual reivindicado: o da liberdade de opção religiosa³⁹.

Os direitos fundamentais, entre os quais a liberdade de religião, ganham uma condição de direitos oponíveis. Não se pode esquecer que o ponto inicial de luta contra o poder monárquico remonta os covenants celebrados na Grã-Bretanha muito antes de nascerem as colônias britânicas.

³⁸ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002. p. 99. "As liberdade políticas teriam uma importância intrínseca menor que a liberdade pessoal e de consciência". Grifei – A consciência religiosa possibilitou o enfrentamento.

³⁹ LAFER, Celso. *A reconstrução do diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia das Letras, 2001. p. 121.

3 LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL

A liberdade religiosa hoje é um direito fundamental, ou seja, é uma frente ao poder do Estado, que proporciona ao cidadão uma garantia inafastável da sua vida em sociedade. Decorre da liberdade de manifestação do pensamento, mas com esta não se confunde e sim, se complementa.

O Estado é soberano para propor essa limitação, e tal conceito de soberania não é considerado estático, mas sim mutável. Todavia, como visto, a liberdade religiosa é baseada para alguns no direito natural ou humano do indivíduo.

Antes o Estado era absolutista, e seu poder era considerado ilimitado, inclusive para impor uma religião oficial. Mas essa soberania ilimitada e absoluta sofreu modificações, principalmente depois do constitucionalismo, que estabeleceu que alguns direitos devem ser de observância do próprio Estado.

O direito fundamental à liberdade religiosa é uma das mais importantes liberdades públicas, haja vista que, o mundo tem observado uma grande intolerância religiosa. As intolerâncias servem de reflexão a respeito das crenças, costumes, etnias, raças e outras diferenças.

Mas, a conclusão a que chegamos é que existe uma associação entre a liberdade religiosa e a dignidade da pessoa humana, cuja opção religiosa de cada indivíduo esta relacionada à sua consciência e vontade.

Segundo menciona Manoel Jorge e Silva Neto: "*outrossim, percebe-se que o fundamento do Estado brasileiro atinente ao pluralismo político, também conduz à concretização da liberdade religiosa*".⁴⁰

Hoje a liberdade religiosa é um direito fundamental, assegurado pelas Constituições dos diversos Estados democráticos, e também, por importantes declarações e tratados internacionais de direitos humanos.

⁴⁰ SILVA NETO, Manoel Jorge e. A proteção constitucional à liberdade religiosa. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 40, n. 160, p. 111-130, out./dez. 2003. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_160/RIL160-09.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2008 às 16:35h.

A liberdade religiosa sempre foi objeto de estudo de grandes doutrinadores e teólogos, mas foi algo almejado pela humanidade, que lutou muito, e sofreu perseguições em várias partes e épocas até que esse direito fosse realmente efetivado, ao menos nas democracias.

O conceito de liberdade religiosa segundo De Plácido E. Silva, o vocábulo vem do *“latim libertas, de líber (livre), indicando, genericamente, a condição de livre ou estado de livre, significa, no conceito jurídico, a faculdade ou poder outorgado à pessoa, para que possa agir segundo sua própria determinação, respeitadas, entanto, as regras legais instituídas”*.⁴¹

Mas não se pode esquecer que a liberdade religiosa, como qualquer outro direito, não é absoluta, ou seja, *“a liberdade termina, quando começa a liberdade de outrem”*.⁴² Mas não cabe a nós como cidadãos delimitar tal direito, e sim, o Estado por meio das leis, que não descumpram os princípios elencados na “Lei Maior” e pelo Judiciário em casos concretos.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º., nos apresenta a liberdade em sentido *lato*, o que equivale não apenas que seja considerada um direito fundamental inviolável, mas também um princípio.

A liberdade religiosa é uma prerrogativa individual, no qual o poder Estatal está à frente.

Jorge de Miranda deixa claro que:

A liberdade religiosa não consiste apenas em o Estado a ninguém impor qualquer religião ou a ninguém impedir de professar determinada crença. Consistente ainda, por um lado, em o Estado permitir ou propiciar a quem seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorrem (em matéria de culto, de família ou de ensino, por exemplo) em termos razoáveis.⁴³

⁴¹ “A liberdade, pois, exprime a faculdade de se fazer ou não fazer o que se quer, de pensar como se entende, de ir e vir a qualquer atividade, tudo conforme a livre determinação da pessoa, quando não haja regra proibitiva para a prática do ato, ou não se institua princípio restrito ao exercício da atividade.” (SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. v. 3. p. 84.)

⁴² tradução do Brocardo Latino (SILVA, 1987, v. 3).

⁴³ MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. 3. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2000, t. 4. p. 409.

A liberdade de crença, e o livre exercício ao culto religioso “são consideradas liberdades públicas clássicas, que dizem respeito ao homem, enquanto pessoa”.⁴⁴

Sendo assim, a liberdade de culto se refere às manifestações que cada indivíduo faz referente à sua religião, quanto à liberdade de crença trata-se de um foro íntimo de cada um, dessa maneira não precisa ser exteriorizada.

Não se é permitido que, nenhuma pessoa seja privada de seus direitos por questões religiosas, políticas, ou filosóficas, uma vez que não se aplica o cumprimento de obrigação alternativa, pois a escusa importa em perda ou suspensão de direitos políticos.

Quanto à liberdade de crença, que tem posição sistemática dentro da Constituição Federal, é considerada infra-escrita relativamente, frente ao *direito à vida*. Há também dentre essas normas, as chamadas “eficácias absolutas”.

Veremos a seguir de maneira breve, as vertentes religiosas predominantes no Brasil.

⁴⁴ ALMEIDA FILHO, Agassiz de; CRUZ, Danielle da Rocha (Coord.). *Estado de direito e direitos fundamentais: homenagem ao jurista Mário Moacyr Porto*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

3.1 Das várias Religiões Existentes no Brasil

O Brasil tem uma diversidade religiosa muito grande, uma vez que é um país grande em território, diversidade cultural, etnias e população. Há pessoas diferentes com modos diversos de pensar e com culturas diferentes. Dessa maneira, cada individuo tem a liberdade de escolher em que irá acreditar, ou a qual religião irá aderir, ou não.

O Brasil é um País cristão na sua essência, tanto que, o cartão postal de visitas do Rio de Janeiro é a enorme estátua do Cristo Redentor, que é conhecida pelo mundo inteiro e que se tornou uma das Sete Maravilhas do mundo atual.

Mas, apesar do Brasil ser considerado um país cristão, existem muitas outras religiões com vários adeptos que devem ser respeitadas.

Houve a separação entre Estado e a Igreja com a Constituição de 1891, e com essa separação o respeito às outras formas de manifestações religiosas, o respeito também às convicções de foro íntimo que cada pessoa tem.

A liberdade religiosa teria como conseqüência outras formas de liberdades, como a liberdade de pensamento, de expressão, de reunião, liberdade de associação religiosa, enfim era permitido dessa forma a livre concorrência entre as igrejas.

Hoje, no Brasil, o que acontece na realidade é uma grande competição entre as igrejas, haja vista que se tem pluralismo religioso, com diferentes movimentos nas igrejas, com criações de novas religiões.

As religiões são livres para se organizarem, respeitando apenas os limites da lei, sendo assim, o nosso país nunca teve um período de tanta liberdade religiosa como se tem hoje.

3.1.1 Catolicismo

A Igreja Católica Apostólica Romana é a maior de todas as igrejas cristãs. Há cerca de um milhão de cristãos no mundo e aproximadamente metade deles pertence ao catolicismo.⁴⁵

Sua organização é considerada umas das mais fortes e rígidas do mundo religioso. Existem regras estabelecidas para estruturar a sua organização, o chamado Direito Canônico.

O seu comando é centralizado, sendo o Papa, o responsável pelas diretrizes dos demais clérigos. Quanto a sua hierarquia, é composta pelo Papa (considerado sucessor do apóstolo Pedro), arcebispos, bispos e padres.

O Papa é considerado o bispo em Roma, devendo também se confessar regularmente, mas também é um chefe de Estado, do Vaticano, uma ficção estatal, com sua própria moeda, polícia, tem também seu corpo diplomático e correio próprio.

Já em relação aos bispos, uma de suas funções é ordenar padres em sua Diocese, segundo o Código Canônico em seu artigo 1008 Da Ordem: *“Por divina instituição, graças ao sacramento da ordem, alguns entre os fiéis, pelo caráter indelével com que são assinalados, são constituídos ministros sagrados, isto é, são consagrados e delegados a fim de que, personificando a Cristo Cabeça, cada qual no seu respectivo grau, apascentem o povo de Deus, desempenhando o múnus de ensinar, santificar e governar”*.⁴⁶

De acordo com o artigo 369 do Código Canônico, *“A Diocese é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho, pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo, uma católica e apostólica.”*⁴⁷

⁴⁵ GAARDER, 2000, p. 181-182.

⁴⁶ JOÃO PAULO II, Papa. *Código de direito canônico*: promulgado por João Paulo II, Papa. Tradução Conferência Nacional dos Bispos Do Brasil. 2. ed. rev. e ampl. com a Legislação Complementar da CNBB. São Paulo: Edições Loyola, 1987. p. 445.

⁴⁷ Ibid., p. 175.

Quanto aos padres (têm autoridade de pregar a palavra de Deus e os sacramentos), devem dirigir suas paróquias. Eles passam a ter tal autoridade quando os bispos os *ordenam*.

Os padres têm o dever de se dedicar à Igreja, a Deus e a comunidade, por isso, por regras do Direito Canônico, eles não podem se casar.

A igreja Católica é considerada, pelos católicos, com quatro características principais, ela é única (no sentido de única, espalhada pelo Planeta), santa, católica e apostólica.

A Bíblia é fonte doutrinária da Igreja Católica, mas também utiliza dogmas da tradição, que vêm desde a época dos apóstolos. Essa tradição pode ser reconhecida e determinada pela Igreja, por meios dos cânones.

Dessa maneira o catecismo da Igreja descreve:

“Essa transmissão viva realizada no Espírito Santo é chamada de Tradição, uma vez que é distinta das Escrituras Sagradas, embora intimamente ligada a elas. Através da Tradição, a Igreja, em sua doutrina, em sua vida e sua adoração perpétua, transmite a cada geração tudo aquilo que ela é, tudo em que ela acredita”.⁴⁸

A Igreja Católica possui como diferencial, vários aspectos como a salvação e os sacramentos. O homem foi criado à imagem e semelhança de Deus e dessa maneira tem a liberdade para fazer suas opções, ou seja, possui o livre arbítrio.

Mas o homem abusou do seu livre arbítrio e foi em direção ao caminho errado e esse fator foi determinante, considerado como pecado original. Porém o homem continua sendo capaz de fazer boas ações e buscar a salvação, contudo não poderá sozinho se redimir de seus pecados.

A salvação já foi dada a todos através de Jesus, no entanto Deus não impõe sua redenção a ninguém, cabe a cada um acreditar na palavra de Deus e viver segundo seus preceitos.

⁴⁸ GAARDER, 2000, p. 184-187.

A Igreja Católica tem sete sacramentos, que são considerados sinais de Deus, porém quem os administra são somente os bispos e padres. São através desses sacramentos que os católicos recebem força para seguir no caminho de Jesus, são eles: Batismo, Confirmação (Crisma), Eucaristia, Penitência, Unção dos Enfermos, Ordem e Matrimônio.

Existem os também chamados *Sacramentais* (*nome dado aos meios adotados pela Igreja de implorar pelas bênçãos de Deus*).⁴⁹ Foram criados pela Igreja, tem-se como exemplo o terço, medalhas, velas, fogo e também outros.

Recomenda-se que o católico deva participar da missa, ao menos uma vez na semana. Tal celebração é feita pelo padre, auxiliado pelos coroinhas.

O padre faz as suas orações e seus sermões no altar. Durante a missa, os fiéis participam por meio de orações, cânticos e outras liturgias e o momento mais solene da celebração é a Eucaristia.

De acordo com o artigo 899 do Código Canônico:

*A celebração da eucaristia é a ação do próprio Cristo e da Igreja, na qual, pelo ministério do sacerdote, o Cristo Senhor, presente sob as espécies de pão e vinho, se oferece a Deus Pai e se dá como alimento espiritual aos fiéis unidos à sua oblação.*⁵⁰

A Igreja Católica também considera que após a morte, aqueles que ainda não tiverem purificados deverão se purificar no purgatório, para depois irem para o Céu.

Os santos desempenham um papel na Igreja Católica, uma vez que, são considerados intercessores. Dessa maneira os católicos não adoram os santos, mas sim oram e acreditam na sua intercessão. Sendo assim, os santos são considerados pessoas que viveram por Deus e para Deus. A canonização ou santificação só pode ser feita pelo papa e depois de muitos estudos e investigações.

⁵⁰ JOÃO PAULO II, Papa, 1987, p. 405.

Em relação a Virgem Maria (mãe de Jesus), ela ocupa um lugar importante na Igreja, porém não é considerada mais importante do que Jesus. Maria é considerada Imaculada Conceição, ou seja, livre do pecado original, e seu corpo e alma foram elevados ao céu (Assunção de Maria).

Em 1960, a Igreja Católica teve grandes mudanças, uma delas foi para que as celebrações não fossem mais feitas em latim, mas sim na língua do país em que era celebrada a missa.

A Igreja Católica mudou muito com o passar dos anos, se tornou mais renovada por meio de músicas, acampamentos, pastorais, grupos de orações, grupos de jovens e vários outros movimentos. Vem a cada dia se transformando mais, porém sem perder a sua essência e ganhando mais adeptos.

Hoje, a Igreja católica não mais critica o contato com pessoas de outras religiões, buscando até muitas vezes, encontros ecumênicos, ou seja, o respeito e a compreensão em relação às outras Igrejas e seus membros cresceram, também a tolerância vem crescendo a cada dia entre católicos e os adeptos de outras religiões.

O que se nota é que há um respeito acentuado aos direitos e garantias individuais dentro do que estabelece a “Lei Maior”.

3.1.2 Reforma Protestante

Durante a época medieval, a Igreja Católica dominava o mundo ocidental. Mas, na Europa Ocidental no Século XVI, aconteceu uma revolução que mudou a perspectiva religiosa no mundo.

O objeto dessa revolução eram causas políticas e também religiosas, uma vez que o papa tinha muito poder em todo o mundo. Algumas pessoas estavam insatisfeitas e até monarcas que acabaram por criticar a doutrina católica e também algumas atitudes da igreja na época.

Mas, foi por meio de Martinho Lutero (monge católico alemão), que iniciou esse conflito religioso, que deu mais enfoque a Bíblia e seus elementos.

Dessa maneira, vários nobres alemães, que também estavam descontentes com aquela situação, apoiaram Martinho e transformaram suas igrejas em igrejas estatais para que seus súditos professassem a mesma religião reformada.

Antes da Reforma, não havia a necessidade da separação entre o poder eclesiástico e a dominação real ou civil, mas esta aconteceu após o descontentamento de muitos monarcas e, também em virtude da situação política existente naquela época; embora tenham realizado esforços concomitantes para se libertarem dos vínculos internos com os senhores feudais e externos, com a Igreja que dominava na época.

A ausência da liberdade religiosa causou grande sofrimento para muitas pessoas. Esse vínculo entre Estado e Igreja durante muitos anos causou constrangimentos e até mesmo brutais perseguições aos não seguidores da religião oficial em diversos países, reinos e estados⁵¹.

Na Europa, desde que o imperador Constantino estabeleceu a religião católica como oficial, não havia problemas.

⁵¹ No Brasil, os não-católicos não gozavam dos direitos políticos ou de cidadania. Art. 95, III: "Todos os que podem ser eleitores são hábeis para serem nomeados deputados. Exceptuam-se [...]. III. Os que não professarem a religião do Estado".

Mas, antes da Reforma, o anglicanismo trouxe a primeira dissidência. A Escócia foi o primeiro Estado que se livrou das determinações de uma denominação unificada.

Henrique VIII tratou de romper com o Papa, pois esse não autorizou o seu divórcio. A partir disso criou a sua religião oficial na Grã-Bretanha, e se tornou chefe da igreja na Inglaterra, prática que se tornou comum em outros estados.

Jorge Miranda assevera que o movimento da Reforma numa grande zona da Europa foi responsável pela separação política religiosa em relação ao Papa e ao Imperador, embora não cite a Escócia como pioneira⁵².

Mas, a partir do Século XVI, foi que efetivamente o protestantismo encontrou seu caminho até a Escócia, e lá foi conquistando a população e logo após se tornou a religião oficial do Estado e da comunidade.

Contudo, a igreja protestante que predominava era a presbiteriana, uma vez que foi comandada pelos representantes escolhidos, chamados de presbíteros.

A reforma protestante teve vários objetivos, e dentro desses vários objetivos da reforma, a Igreja Presbiteriana tem como principal característica dois aspectos: a exaltação da soberania de Deus, na qual se destaca a doutrina da predestinação e a forma de governo representativo, onde os membros podem escolher seus líderes, podendo substituí-los inclusive por decisão do presbitério.

Esse modelo utilizado pelos presbiterianos tinha uma direção e o comando que se adequavam muito a Genebra e a Calvino, e lá começaram a utilizar no governo civil.

Mas Calvino defendia um rompimento mais radical com o catolicismo, e voltou a legitimar sua gestão e direção da cidade pela representação ou escolha dos cidadãos. E esse modelo serviu inclusive de inspiração para o Sistema Diretorial Suíço, um governo de assembléia que permanece nos dias atuais.

⁵² MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra Ed., 2000. p. 69

Sendo assim, esse sistema representativo não se limitou e continuou, não só com as experiências nas cidades suíças, também se difundiu pela Europa, onde havia igrejas calvinistas, como Bélgica, Holanda e Alemanha.

Entretanto, foi em terras escocesas, que a reforma presbiteriana se desenvolveu mais, influenciando muito o futuro do cristianismo.

John Knox foi líder da reforma escocesa, pois se inspirou em Calvino. Liderou o presbiterianismo na Grã-Bretanha, principalmente na Escócia. Estudou em uma das universidades escocesas e foi ordenado ao sacerdócio católico. Se converteu ao protestantismo e esteve preso, mas foi solto em 1549, e assim voltou para a Inglaterra, quando esta estava sob o domínio de Eduardo VI. Depois resolveu trabalhar como capelão do rei, continuou mantendo contato com Calvino e foi fiel à doutrina reformada que seguia.

Enquanto esteve preso, a reforma ficou mais lenta, mas depois, com a sua volta, Knox foi visitar várias igrejas. Porém os escoceses só aderiram oficialmente, depois de vários conflitos ocorridos com a Segunda Reforma em 1561.

O Parlamento escocês adotou uma confissão de fé que havia sido redigida por Knox e outros⁵³ em 1560.

Esses mesmos membros do parlamento decidiram que o papa já não tinha jurisdição eclesiástica sobre a Escócia e que as missas católicas estavam proibidas em todo o território.

Já quanto ao Brasil, foi com a chegada dos imigrantes que o protestantismo se desenvolveu no nosso país, e foi crescendo de forma significativa.

Em 1824 os imigrantes alemães chegaram ao Sul do Brasil, tendo em vista que traziam consigo o ramo original da reforma, ou seja, o luteranismo.

Sendo assim, até hoje o protestantismo de Lutero predomina no nosso país, porém suas pregações e cânticos no começo eram em alemão. Até 1864 os leigos faziam o papel de pastor nas igrejas e só em 1886 que as igrejas alemãs começaram a mandar pastores para o Brasil.

⁵³ LATOURETTE, Kenneth Scot. *Historia del cristianismo*. EUA: Harper and Brothers: Casa Bautista de Publicaciones, 1979. t. 2. p. 122.

Em 1810 iniciou a imigração dos anglicanos, formando comunidades religiosas, preocupadas em manter suas tradições em relação às igrejas de origem.

Hoje em dia existem no Brasil outras vertentes do protestantismo como, por exemplo: os presbiterianos, os metodistas, os batistas e os episcopais provenientes dos Estados Unidos.

No Século XIX, começaram as missões evangélicas no Brasil, mas para isso ocorrer houve algumas razões de ordens econômicas e diplomáticas e com isso facilitou a entrada de novas igrejas cristãs.

As missões tinham o intuito de vir ao Brasil evangelizar e converter as pessoas, dessa maneira foi criando congregações protestantes. Então, no século XIX, já tinham implantando no Brasil várias denominações do protestantismo, como:

- Luteranos
- Anglicanos, ou episcopais
- Metodistas
- Presbiterianos
- Congregacionalistas, e
- Batistas

Além das igrejas citadas acima, existem também as igrejas pentecostais e neo-penteconstais.

3.1.3 Cultos afros

Temos as religiões cristãs no Brasil, o catolicismo e o protestantismo e ao lado dessas religiões, porém fora do cristianismo, têm-se as *religiões afro-brasileiras*, que ocupam um quadro importante na cultura brasileira.

Essas religiões são chamadas de *cultos afro-brasileiros*, haja vista que tais cultos foram trazidos pelos escravos traficados da África, e também eram considerados ritos de preservação do estoque cultural de antigos escravos e seus descendentes.

Dessa maneira, tais religiões têm como características expressões culturais de *negritude*, embora os adeptos desses cultos sejam, hoje em dia, brancos, coreanos e japoneses.

Foi nas últimas décadas do Século XIX que os escravos tiveram condições de se organizarem, de acordo com suas tradições religiosas advindas da África, através dos novos grupos de cultos que foram surgindo naquela época.

Tais cultos foram se expandindo para diferentes regiões do Brasil, dessa maneira existem formas diferentes de rituais, e também denominações diferentes.

- Candomblé, *na Bahia*
- Xangô, *em Pernambuco e Alagoas*
- Tambor de mina, *no Maranhão e no Pará*
- Batuque, *no Rio Grande do Sul, e*
- Macumba, depois umbanda, *no Rio de Janeiro.*

O candomblé, não é considerado uma religião ética como o cristianismo, pois seus deuses não punem os seres humanos por suas falhas, por isso é considerada por muitos estudiosos como uma religião aética, mágica e ritual.

Dessa maneira não se busca a salvação dos pecados, e também os adeptos dessa religião não acreditam na vida em outro mundo, o que se busca realmente é as manifestações neste mundo das potências divinas e se oferecem sacrifícios para tais divindades como os *orixás*, por exemplo.

Como as outras religiões afros, os adeptos do candomblé acreditam que existe uma pluralidade de deuses, e esses por sua vez, possuem poderes. Sendo assim podemos constatar que o Brasil é também um país politeísta.

O candomblé é realmente diferente das outras religiões, uma vez que, não possuem regras de condutas que visam regulamentar a vida das pessoas e nem sanções, para aqueles que não seguem essas regras, mas o candomblé dá muita ênfase aos seus rituais.

Como não existe um código de ética, não existe pecado, dessa maneira o conceito de pecado é relativo, uma vez que só se estabelece tal conceito entre o seguidor dessa religião e seu orixá, dessa maneira o que é pecado para uma pessoa pode não ser considerado pecado para a outra, o que não pode é quebrar os tabus de seu orixá.

Cada pessoa possui um deus, ou seja, um orixá a quem pertence sua personalidade, mente e outros comportamentos, mas a pessoa deverá imitar seu orixá inteiramente, sejam defeitos ou qualidades.

O babalorixá, o “pai de santo”; ou ialorixá, a “mãe de santo”, descobre o orixá de cada um através do “jogo de búzios”. É um serviço pago, feito individualmente, fora de rituais comunitários.

Essas religiões vieram da África, porém lá existe cerca de quatrocentos orixás, enquanto aqui somente existem mais ou menos vinte. Cada orixá possui um poder específico e também características particulares como roupas, adereços, batidas, atabaques e também sacrifícios específicos de cada animal. Há um grito de saudação dirigido especificamente para cada orixá.

É considerado que cada pessoa possua um segundo orixá, para complementar o primeiro. Dessa maneira isso ajuda, pois permitem aos seus seguidores certas combinações mais sutis.

Já a umbanda nunca esteve preocupada em conservar suas tradições da África, surgiu em 1920, no Rio de Janeiro, dessa forma quis ser considerada com suas raízes no Brasil e não na África.

Foi aberta como uma religião universal, aberta para todos, onde todos os brasileiros poderiam participar, não utiliza as línguas litúrgicas como o candomblé e nem fazem sacrifícios.

Vários adeptos são brancos, artistas, intelectuais, ou seja, pessoas de várias classes sociais, sendo assim tem tido uma grande participação da população brasileira.

A umbanda é considerada “religião brasileira” uma vez que se fez uma junção entre a cultura de diversas tradições e também formas populares do catolicismo, há traços também do espiritismo.

É considerada uma forma de espiritismo, pois os guias (espírito de pessoas mortas) “baixam” e se incorporam durante os batuques e rituais, naqueles considerados médiuns.

Existem espíritos intermediários, que são menores que os orixás e são escalonados em *linhas* ou *falanges*, como por exemplo, *linha de Oxalá*, *linha de Iemanjá*.

Esses espíritos se incorporam durante as cerimônias, orientam e curam seus adeptos ou clientes. A intenção de invocar os espíritos é para que eles possam aconselhar os mortais.

Embora com muitas mudanças e dispensando suas raízes da África, a umbanda manteve seu caráter mágico e fetichista, além de visar o amor e a caridade.

Veremos a seguir o tratamento à Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras.

3.2 Constituição Federal de 1824

A primeira Constituição Brasileira preceituava em seu artigo 5º. que: “A *Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras serão permitidas com o seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo*”.

Dessa maneira, na época Colonial no Brasil, os portugueses não permitiam que se professasse, de forma ampla, outra religião senão a Católica. Nesse sentido, iniciou o preconceito e certa hostilidade em relação às demais religiões, em especial aos cultos afros.

Nesse período existia mesmo uma política oficial de racismo, pois os negros eram considerados mercadorias. A tolerância racial predominava e os benefícios que a Coroa portuguesa consentia, só os católicos poderiam se beneficiar.

O Estado, ou seja, a Coroa Portuguesa e a Igreja eram parceiros e todos aqueles que não eram católicos eram considerados como adversários políticos. Essa união foi mantida por muito tempo com a justificativa de se defenderem dos calvinistas franceses, os protestantes ingleses e reformadores holandeses. Ressaltam-se as invasões francesas e holandesas ao território.

No Brasil Império a liberdade religiosa era quase que inexistente. É o que disciplina José Afonso da Silva:

Realmente, a Constituição Política do Império estabelecia que a Religião Católica Apostólica Romana era a Religião do Império (art. 5º), com todas as conseqüências derivantes dessa qualidade de Estado confessional, tais como a de que as demais religiões seriam simplesmente toleradas, a de que o Imperador, antes de ser aclamado, teria que jurar manter a religião (art. 3º), a de que competia ao poder executivo nomear os bispos e prover os benefícios eclesiásticos (art. 102, II), bem como conceder ou negar o beneplácito a atos da Santa Sé (art. 102, XIV).⁵⁴

⁵⁴ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 243-244.

No Período Imperial não havia liberdade de culto. Somente a Igreja oficial podia desfrutar de plena liberdade de culto; os demais deveriam ter apenas o culto doméstico.

Nos cemitérios só poderiam ser enterrados os católicos. E assim, na Faculdade de Direito do Largo São Francisco foram enterradas várias pessoas, que por não serem católicas, não foram aceitas nos cemitérios oficiais. Os direitos inerentes à cidadania dependiam da condição de ser católico.

Mas por volta de 1860, tiveram muitas críticas acerca da união entre e Igreja e o Estado. E, Rui Barbosa foi um dos grandes defensores da separação entre ambos. Foi o Decreto 119-A que estabeleceu essa separação com a autoria de Rui Barbosa.

Rui Barbosa criticava o modelo de religião oficial que o Brasil seguia, denunciando a incompatibilidade entre o catolicismo papal e as Constituições modernas, individualmente a brasileira; ⁵⁵ e sendo assim invocou a autonomia do Estado, frente a impossível aliança entre Estado e Igreja, nos quais seriam impossíveis a aplicação dos princípios modernos liberais e a função da igreja.

⁵⁵ BARBOSA, Rui. *O Papa e o concílio*. Rio de Janeiro: Elos, [19--]. p. 133 *et seq.*

3.3 Constituição Federal de 1891

Com a grande atuação de Rui Barbosa, enquanto líder da Constituinte Republicana, houve então, a separação entre Estado e Igreja.

Depois do período imperial, o Brasil com o sistema republicano, fez profundas modificações no tocante aos direitos fundamentais. Já estava saturado da intolerância religiosa aqui existente e especialmente ao que se referia ao culto religioso.

Mas, foi através desse regime que se consolidou com a Constituição de 1891 a separação entre Estado e Igreja, e o Brasil passa a ser considerado um país laico, ou leigo. E assim todas as religiões passam a ter a liberdade de professarem cultos, mas isso com o respeito e a proteção do Estado Brasileiro.

Dessa maneira foi firmada liberdade religiosa no Brasil, porém devia ser respeitada à moral pública.

Segundo o que preceitua José Afonso da Silva:

A Constituição de 1981 consolidou essa separação e os princípios básicos da liberdade religiosa (arts. 11 §2º; 72, §§ 3º a 7º e 29). Assim, o Estado brasileiro se tornou laico, admitindo e respeitando todas as vocações religiosas. O Decreto n. 119-A/1890 reconheceu a personalidade jurídica a todas as igrejas e confissões religiosas.⁵⁶

O catolicismo foi considerado a religião oficial do Brasil até 1890, porém após esse período deixa de ter esse privilégio. Sendo assim as demais religiões, que antes eram consideradas proibidas, passam a ter maior liberdade, sendo inclusive permitido o culto.

Dessa maneira a Constituição Republicana, que nada mais é do que uma expressão legislada do liberalismo demonstra uma evidente separação, de modo que a Igreja Católica perde a sua hegemonia.

⁵⁶ SILVA apud SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade religiosa no direito constitucional e internacional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. p. 73.

3.4 As Demais Constituições

A Proclamação da República aconteceu em 1889, e com isso foi-se adotado o federalismo, a democracia e o presidencialismo. Mas esse princípio se efetivou com a Constituição de 1891, com o apoio do jurista Rui Barbosa, que se baseou no modelo do constitucionalismo norte-americano.

Porém, o federalismo aqui implantado era bem diferente daquele que existira nos Estados Unidos, uma vez que aqui no Brasil era um federalismo a partir de um Estado unitário, que se desmembrou.

Nos Estados Unidos primeiro houve uma confederação, e depois as suas treze colônias inglesas, independentes e soberanas quiseram se unir, todavia de forma voluntária.

O federalismo brasileiro teve como marco inicial o descontentamento provinciano, uma vez que era marcado pela ausência de tradição regionalista, tanto que, os presidentes que governaram naquela época, lutaram arduamente contra isso.

Sendo assim podemos notar que o federalismo brasileiro, com suas raízes do autoritarismo monárquico, teria demonstrado na época, que a Constituição brasileira e a realidade não estavam caminhando harmonicamente como deveria.

O federalismo passa a ser respeitado somente na teoria e não na prática, uma vez que os estados membros passam a ter mais autonomia com a Constituição de 1891.

A Constituição de 1934 declara que, a liberdade religiosa deverá respeitar a ordem pública e os bons costumes, dessa maneira com esses conceitos tão vagos, seriam possíveis certas limitações ao exercício da liberdade religiosa.

Apesar de reafirmar o caráter federativo do Brasil, existiam ainda algumas manifestações antidemocráticas, com influências do nazismo, fascismo, e pelo comunismo ateu.

Sobre essas influências autoritárias, o presidente Getúlio Vargas aniquilaria qualquer vestígio de federalismo no Brasil.⁵⁷ E assim o Brasil volta a sua forma de origem, ou seja, unitária. Isso ocorreu através do golpe de 1937, e com a outorga de sua Constituição.

Quanto a Constituição Federal de 1937, deixa expresso em seu item 4 que: “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes”.

E assim manteve a preservação de ordem pública e dos bons costumes, e com um diferencial a mais, ou seja, a idéia de disposição de direito comum.

Já com a promulgação da Constituição Federal de 1946, a democracia voltou a imperar no Brasil, resgatando assim o federalismo. A partir desse momento os Estados-membros recuperaram parte de sua autonomia política, e assim o país experimentou uma democracia mais efetiva e ampla.

Com isso voltou-se a tradição de Constituição de 1934, e também os preceitos da ordem pública e dos bons costumes.

Em 1964, aconteceu no Brasil um novo golpe militar, fazendo o país regredir frente ao seu federalismo e principalmente pela ausência de direitos fundamentais, mas logo depois ressurgiu um processo de redemocratização.

Com a Constituição de 1967, em seu artigo 5º, disciplina que: “É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes”.

A Constituição de 1969 tem o mesmo texto da liberdade religiosa da Constituição de 1967, porém aconteceram várias perseguições a alguns setores da Igreja, todavia a justificativa quanto a essas perseguições, foram de cunho político e não religioso.

⁵⁷ Cf. FERRARI Janice Helena. A federação. In: BASTOS, Celso Ribeiro (Coord.). *Por uma nova federação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 15 e et seq.

Mas em relação a Nossa Constituição Federal de 1988, Luis Felipe D`Ávila, tece o seu comentário:

“E mais liberal do que a americana, no que concerne às liberdades individuais. Ela é, também, uma das mais intervencionistas, no que diz respeito à Área econômica. No campo das conquistas sociais, nossa constituição superou as expectativas marxistas. O Estado tornou-se o responsável pelo bem-estar de todos os brasileiros: educação, saúde, emprego, transporte, reforma agrária, alimentação, moradia, esporte e lazer passaram a ser obrigações constitucionais da federação”. [...] E assim, a república paternalista foi sempre preferível à república federativa”. Dessa maneira “alguns Estados vivem à custa do governo federal, há mais de 100 anos”.⁵⁸

No entanto, a federação existente no Brasil é muito importante para o aprimoramento da democracia e principalmente para que possa assegurar e efetivar uma política voltada aos direitos fundamentais.

⁵⁸ Cf. D`ÁVILA, Luis Felipe. A Federação Brasileira. In: BASTOS, Celso Ribeiro (Coord.). *Por uma nova federação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 54 e et seq.

4 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 consagrou a liberdade religiosa, que consiste na liberdade que cada indivíduo tem de escolher uma religião, e professar sua fé, culto e crença.

A luta pela liberdade religiosa causou grandes sofrimentos, porém essa conquista nada mais é, do que um reflexo de uma sociedade madura.

No que tange ao conceito sobre a religião, deve ser analisada de maneira abrangente, ou seja, sendo o complexo de princípios que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus, acabando por compreender a crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto.⁵⁹

A liberdade religiosa é um direito previsto na “Lei Maior”, em seu artigo 5º., inciso VI, no qual deixa expresso que:

é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a sua liturgia, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.⁶⁰

Dessa maneira fica evidenciado que a “Lex Max” garante a todos os indivíduos o direito de aderir ou não a uma religião, ou até mesmo não crer em nada.

Essa tal liberdade prescreve a todos a inviolabilidade da liberdade de expressão de consciência e de crença, garantindo proteção aos locais de culto, e o livre exercício dos cultos e suas liturgias.

Como visto, também preceituada nos incisos VII e VIII, do referido artigo, está assegurado pela Lei a prestação de assistência religiosa nas entidades civis, militares de internação coletiva e também o direito de escusa de consciência que se funda em reações de crenças religiosas.

⁵⁹ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 214.

⁶⁰ VADE MECUM Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2006.p. 7-8.

O Estado é laico, ou seja, se mantém neutro em matéria confessional, não adotando nenhuma religião como oficial, dessa maneira não pode favorecer religião alguma, mas nada impede que haja cooperação entre o estado e a igreja em obras sociais.

Ao mesmo tempo em que o Brasil é um país laico, admite sim a existência de Deus como um ser supremo.

O artigo 19, I da Constituição Federal estabelece que:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.⁶¹

Desta maneira o artigo mencionado nos deixa claro que o Estado brasileiro é laico, e mantém-se separado da Igreja, porém é perfeitamente permitido que a lei crie mecanismos de colaboração entre Estado e a Igreja.

Esse artigo tem uma grande relação com o princípio do Estado Democrático dos Princípios Fundamentais, que ganhou força no nosso ordenamento depois da Proclamação da República; e através dessas mudanças ocorreram também algumas mudanças culturais.

A democracia está estruturada em Estado laico por rechaçar os dogmas oficiais ou paralelos ao oficial. A democracia está caracterizada pela contínua e interrupta possibilidade de dissensos, pensamentos heterodoxos, discrepantes e da contínua possibilidade de visões de mundo e valores, sem que jamais qualquer um possa alcançar ou ser alçado à condição de verdade do Estado, ou conteúdo único do Estado democrático.

Fica assim claro que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem favorecer religião alguma, e nem mantê-las financeiramente.

⁶¹ VADE MECUM..., 2006, p. 8.

Mas, o artigo 150, inciso VI, alínea “B”, prevê que todos os templos de culto, gozam de imunidade tributária, mas ainda existe muita discussão, na qual se tem dúvida de essa imunidade tributária se estender às casas, estacionamentos e outros prédios lançados por tais templos.

Em relação ao Ensino religioso nas escolas, o artigo 210, § 1º, dispõe que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

Os dispositivos referentes à liberdade religiosa abrem o regime jurídico, com base nos seguintes pontos:

- a) liberdade de fé e confissão religiosa
- b) direito ao exercício de qualquer religião (liberdade de culto)
- c) liberdade de associação religiosa
- d) dever de neutralidade do Estado, que não só deve possuir caráter laico como também não pode favorecer, financiar ou embaraçar o exercício de qualquer religião
- e) ensino religioso facultativo

Trata-se de um avanço, pois a Constituição do Império de 1824 consagrava a plena liberdade de crença, restringindo, porém, a liberdade de culto, pois estabelecia limites de participação política aos não-católicos e determinava que havia uma religião oficial⁶².

A separação entre Estado e Igreja só ocorreu no Brasil, com a Proclamação da República, que durante muitos anos causou constrangimentos e até mesmo perseguições aos não seguidores da religião oficial em diversos países, reinos e estados, no Brasil inclusive se vedava cidadania aos não-católicos⁶³.

⁶² Constituição Imperial de 1814 – Art. 5.º - “A Religião Cathólica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fôrma alguma exterior de Templo”.

⁶³ No Brasil, os não-católicos não gozavam dos direitos políticos ou de cidadania. Art. 95, III: “Todos os que podem ser eleitores são hábeis para serem nomeados deputados. Exceptuam-se [...]. III. Os que não professarem a Religião do Estado”.

Somente com a Proclamação da República é que houve essa cisão, Estado e Igreja. O texto constitucional do Império, em 1824, era claro ao falar do catolicismo como a religião do Império⁶⁴. Pode-se perceber que o direito de escolher uma religião senão a Católica existia, mas havia dificuldades enormes de várias ordens, inclusive para construção de templos.

Não podemos deixar de destacar que a religião sempre desempenhou papel relevante na história. Mesmo quando nos lembramos da intolerância ou discriminação baseada na religião, ou em virtude de imposições estabelecidas por determinada crença, como proibição de escolher e exercitar sua liberdade de religião.

Mesmo hoje, apesar dessa liberdade, atualmente, ser consagrada na maioria das constituições contemporâneas e tratados internacionais, há problemas. Não seguindo o modelo da Constituição do Brasil, vários países se estabelecem limites, dificuldades e até mesmo perseguições, em especial estados islâmicos.

Observa-se que a liberdade de religião engloba tanto a liberdade de crença, quanto à liberdade de consciência, a liberdade de culto, e também a liberdade de organização religiosa.

A liberdade de crença consiste na faculdade de escolher e adotar com fé e convicção uma opinião, uma doutrina religiosa.

E a liberdade de consciência significa a liberdade de descrença, ou seja, assegurar ausência de crença.

A liberdade de organização religiosa garante a organização, fusão ou extinção de determinada denominação religiosa, bem como a criação de templos.

Já a liberdade de culto trata-se da liberdade de manifestação pública das crenças ou convicções pessoais, através dos rituais, cantos, sacramentos, sacrifícios de animais.

⁶⁴ Art. 5.o. “A religião católica romana continuara a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isto destinada, sem forma alguma exterior de templo”

Dessa maneira, podemos notar que a liberdade de religião compreende uma esfera interna e outra externa, mas na esfera interna encontra-se a liberdade de crença e liberdade de consciência, enquanto que na esfera externa está liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa.

Também é necessário dizer, que o direito de escusa de consciência (art.5º, VIII, CF) possibilita ao indivíduo eximir-se de imposições que contrariem suas crenças religiosas, concretizando desse modo, sua liberdade de religião.

4.1 Liberdade de Culto

A liberdade religiosa é a liberdade que o indivíduo tem de escolher a religião que deseja seguir sem qualquer intervenção do Estado, pois para o Brasil trata-se de um direito individual.

O tema liberdade de culto é previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso VI: “[...] *sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantia, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias*”.⁶⁵ (grifo nosso).

A liberdade de culto é aquela resultante da expressão, seria a exteriorização da crença, diversidade da manifestação do credo de qualquer forma. Sendo assim pode ser concretizada em reuniões, cerimônias ou rituais.

Na constituição do Império só a religião católica poderia expressar o seu culto, nas demais constituições o culto de religião diversa era permitido, no entanto o culto deveria ser doméstico, ou em casas para isto destinadas.

⁶⁵ VADE MECUM..., 2006, p. 7.

Quanto à liberdade consciência e de crença, Pontes de Miranda descreve que:

A liberdade de consciência e de crença são inconfundíveis. O descrente tem a liberdade de consciência e poder pedir que se tutele juridicamente tal direito. Bem assim, a liberdade de pensamento, que nem sempre é tangencial como a de consciência.⁶⁶

A liberdade de crença fica caracterizada como uma questão interna de cada um, dessa maneira não se faz necessário que o individuo exteriorize. Já a liberdade de culto seria as manifestações realizadas pelos adeptos de determinada religião, tendo-lhes assegurado o poder de ser exercido em qualquer lugar e não somente em templos

Sendo assim a liberdade de culto é a liberdade de práticas religiosas e culto dentro de sua comunidade. É mais uma atitude subjetiva, espiritual, que pode estar subjacente a atos de natureza muito diversa,⁶⁷ esses atos podem ser realizados individualmente ou coletivamente e muitas vezes não ligados a demonstração para outros.

Dessa maneira Jorge de Miranda destaca: *“Se o Estado, apesar de conceder aos cidadãos o direito de terem uma religião, os puser em condições que os impeçam de praticar, aí não haverá liberdade religiosa”*.⁶⁸

Sendo assim, todas essas liberdades asseguradas, não são consideradas absolutas, uma vez que o Estado não permite a prática de cultos que possam vir a agredir o ordenamento jurídico vigente.

Mas, a Constituição Federal de 1988 é bem diferente das Constituições anteriores, pois não condiciona o exercício dos cultos à observância da ordem pública e dos bons costumes, como visto anteriormente.

E assim cabe ao poder público proteger os locais de cultos, para que não haja nenhum impedimento ao livre exercício desse direito que são assegurados, e que ninguém os impeça de exercê-los.

⁶⁶ MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*. Rio de Janeiro: H. Cahen, 1947. t. 4. p. 445

⁶⁷ WEINGARTNER Neto, Jayme. *Liberdade religiosa na Constituição: fundamentos, pluralismo, crenças, cultos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 121.

⁶⁸ MIRANDA, 2000, t.4, p. 409.

4.2 Liberdade de Culto x Relações de Vizinhança

Normalmente, existem vários tipos de problemas que envolvem as relações de vizinhança e um desses problemas é relacionado com o direito a fé e suas manifestações religiosas.

Nesse contexto o direito à liberdade religiosa e suas manifestações entram em conflito com o Direito de Propriedade.

Dessa maneira, é importante destacar que nenhum direito poderá anular o outro, pois ambos têm proteção constitucional.

Logo, a liberdade de culto é garantida, bem como o seu exercício e sua manifestação, mas, parece óbvio, que tal exercício deverá ser racional, não podendo extrapolar as esferas do exercício regular do direito de propriedade, que encontra limitações nas normas concernentes ao direito de vizinhança.⁶⁹

O Código Civil disciplina as relações de vizinhança, em seu artigo 1277, no qual “o proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que habitam provocadas pela utilização de propriedade vizinha”.⁷⁰

A proteção infraconstitucional garantida pelo Código Civil assegura ao proprietário ou ao possuidor a proteção à saúde, sossego e segurança de todos os que habitarem na propriedade.

Dessa forma cada religião terá sim, o direito de prestar culto, louvar, agradecer, ou exercer qualquer outra forma de manifestação religiosa, porém dentro do tolerável, exercendo de forma normal o seu direito de propriedade e respeitando as relações de vizinhança.

Para tentar resolver essa questão, é necessário que exista o respeito e a tolerância entre os vizinhos, e cada religião deverá praticar atos que não perturbe a tranquilidade e o sossego.

⁶⁹ SILVA, Júlio César Ballerini. Direito de exercício religioso nas relações de vizinhança. *Revista Nacional de Direito e Jurisprudência*, Ribeirão Preto, v. 5, n. 51, p. 77-79, mar. 2004. p. 78.

⁷⁰ VADE MECUM..., 2006, p. 258.

Deve existir um parâmetro razoável, para haver um equilíbrio entre essas duas liberdades públicas, pois nenhum direito é absoluto.

4.3 Liberdade de Organização

Em 1891 quando se separou a Igreja e o Estado, ou seja, o Estado se tornou laico, possibilitou a possibilidade de organização religiosa. O Código Civil atual tutela tal situação, uma vez que as igrejas devem atuar como pessoa jurídica de direito privado.

José Afonso da Silva se posiciona quanto à relação do Estado e a Igreja, em que há três sistemas a serem analisados: a união, a confusão e a separação. Na união, ocorre como na época do Brasil e o Império, que existia relação jurídica entre o Estado e a Igreja. Na confusão o Estado se confunde com determinada religião, mas na separação existe a possibilidade da liberdade de organização religiosa.⁷¹

O Brasil, após a separação do Estado e da Igreja é considerado laico, ou seja, não confessional. Sendo assim, cada Igreja pode se organizar, através da personalidade jurídica, conferida pela Lei civil, mas não devem ter embaraços para a criação de uma igreja, com o intuito de incentivá-las há a imunidade tributária.

Mas através do Princípio da Igualdade, o Estado não poderá favorecer religião alguma, uma vez que todas são consideradas iguais perante a lei, o Estado deve permanecer neutro.

Nesse mesmo sentido o inciso I do artigo 19, da Constituição Federal prevê que não deverá existir alianças entre Estado e Igreja, porém pode haver certa colaboração desde que respeitados os ditames da Lei.

⁷¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 249.

Contudo, ninguém precisa revelar suas convicções religiosas, trata-se de um foro íntimo, dessa maneira ninguém poderá ser discriminado pelas suas convicções religiosas, uma vez que todos são considerados iguais perante a Lei.

Sendo assim, cada religião poderá se organizar, porém respeitando o ordenamento jurídico vigente.

4.4 Liberdade de Liturgia

Liturgia é uma palavra grega, (leiturgia), que nada mais é do que a combinação de duas palavras que seriam Laós (povo) e De Ergon (serviço). A palavra liturgia tem sua raiz em Cristo.

A liturgia significa o serviço feito ao povo de Deus, sendo conquistado e conservado pela convivência fraterna entre os fiéis.

A liberdade de liturgia compreende uma celebração religiosa pré-definida de acordo com as tradições de determinada religião em particular, pode incluir ou referir-se a um ritual e elaborado como a Missa Católica, ou uma atividade diária como as salats muçulmanas.⁷²

Mais precisamente a liturgia nada mais é do que um culto público, os atos sagrados que são realizados, porém de acordo com os livros litúrgicos.

Os atos litúrgicos refletem na própria igreja, tanto que incentiva a maneira com que os fiéis devem prestar culto a Deus, porém sempre com o auxílio e a unção do Espírito Santo.

O momento que se ensina aos fiéis como viver segundo a doutrina cristã é o momento da celebração da missa, chamada também de liturgia eucarística.

A liturgia faz um memorial de Cristo, são nas celebrações que acontecem o Mistério Pascal, e cada cristão pode rever a salvação dada por Jesus Cristo.

⁷² Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/>>. Acesso em: 09 jan. 2008, às 15:53 h.

Na Igreja Católica, a Missa deve ser celebrada ao menos uma vez na semana (aos domingos), porém a maioria das Igrejas celebram-na todos os dias, exceto na Sexta-Feira Santa no qual nenhuma Igreja no mundo celebra a Missa.

A liturgia da Missa é composta por duas etapas, inicialmente tem-se a liturgia da palavra para depois se ter a liturgia da Eucaristia.

4.5 Escusa de Consciência

Escusa de consciência é o direito que assiste cada pessoa, dependendo de suas convicções religiosas. Esse direito está previsto na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º., inciso VIII: *“ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”*.⁷³ (grifo nosso).

Dessa maneira podemos considerar que, tal direito assegurado pode ser considerado como o direito de exigir do Estado o direito de se eximir de uma obrigação legal a todos imposta, porém essa obrigação deverá ser incompatível com as convicções pessoais do individuo, é necessário também, que se tenha uma obrigação alternativa fixada em lei.

Um exemplo seria no caso do alistamento militar obrigatório, em que, se alguém, por alguma questão política, religiosa ou filosófica, sentir incompatibilidade para prestação do serviço militar, poderá não cumprir essa obrigação e cumprir alternativa fixada na lei 8.239/91, que regulamenta o serviço civil alternativo ao militar obrigatório.⁷⁴

⁷³ VADE MECUM..., 2006, p. 8.

⁷⁴ ARAÚJO, Luiz David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 107.

Na constituição anterior não havia a prestação alternativa que agora é prevista. A Lei deve demonstrar a prestação alternativa a ser realizada, mesmo na ausência dessa lei a pessoa poderá exercer o direito a escusa de consciência, uma vez que o artigo referido é considerado norma de eficácia contida, e também um direito individual.

Ao reconhecer o direito de escusa de consciência, a lei pode nesse momento impor alguma prestação alternativa, que agora possa estar de acordo com suas convicções filosóficas ou religiosas, mas o indivíduo não poderá se recusar à prestação alternativa, uma vez que ficará sujeito às penalidades referidas na Lei.

4.6 Liberdade de Associação

A liberdade de associação está prevista no artigo 5º., XVII da Constituição Federal no qual: *“é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”*.⁷⁵ (grifo nosso).

De acordo com tal artigo, o direito de associação deve ser exercido de forma coletiva, sem qualquer interferência do Estado. Mas para a sua efetivação é necessária a associação, de pelo menos duas pessoas, de maneira voluntária, ou seja, ninguém pode ser obrigado a se associar ou permanecer associado.

Seu fim deve ser lícito e seu caráter permanente, e esta é uma das características que diferencia da liberdade de reunião.

A especificidade do direito à liberdade religiosa, nestes contextos, só seria convocada nos casos em que houvesse suspeita “do caráter religioso dos fundamentos da restrição” (indicada nos casos que não resistiriam à ponderação razoável daqueles direitos com outros bens constitucionalmente protegidos), mas as notas distintivas substanciais do culto religioso “podem justificar a aplicação ao mesmo de um tratamento específico relativamente e outras atividades”.⁷⁶

⁷⁵ VADE MECUM..., 2006, p. 8.

⁷⁶ MACHADO, 1996, p. 231 apud WEINGARTNER NETO, 2007.p. 123, “seria o caso, por exemplo, da utilização, sem o consentimento do autor, de obras de caráter exclusivamente religioso durante os atos de culto ou as práticas religiosas” (nota 764, regras de direito autoral adaptadas).

A liberdade religiosa garantida pela Constituição Federal protege a exteriorização das práticas dos ritos, cultos, tradições e outras manifestações que existem na religião escolhida.

O Estado tem o dever de proteger os atos de culto, e seus locais, e também a ida e o regresso a esses lugares devem ser garantidos.

É assim que a regra constitucional assegura à sociedade pluralista proteção contra possíveis ilícitos arbitrariamente de alguns e contra a violência e as discriminações, porquanto tais comportamentos tendem a ser lesivos aos interesses e direitos de outras pessoas, isso porque, apesar de sua autonomia, a associação não atua num mundo isolado, à parte do resto da sociedade. As previsões constitucionais pretendem amparar a vida em comunidade de situações demonstrativas do desrespeito às diferenças, a contar das opiniões, que existem entre os membros da sociedade que preza o ambiente democrático, o qual leva em consideração a certeza inexorável de que o exercício de toda liberdade tem seus limites exatamente onde começa a liberdade das outras pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais convive, por exemplo, aqueles que detêm objetivos de expressar a liberdade sindical.⁷⁷

Dessa maneira a partir das determinações do próprio Estado, cabe a ele fazer valer a Lei para que a liberdade de associação para fins lícitos e contrários à violência seja exercida de maneira plena, porém dentro dos limites fixados em lei com o intuito de uma boa convivência democrática.

⁷⁷Disponível em: <<http://www.direitoemdebate.net/art-liberdadedeassociacao.htm>>. Acesso em: 25 jan. 2008, às 13:48h.

5 CONCLUSÕES

Diante do exposto é possível observar que a liberdade religiosa, sempre desempenhou um papel relevante na história dos direitos fundamentais, influenciando a vida das pessoas e por consequência a vida em sociedade. Na verdade, a luta pela liberdade religiosa foi um ponto decisivo na história da limitação do poder e na criação de um rol de direitos oponíveis ao Estado.

Dessa maneira ficou claro que a liberdade religiosa é um direito fundamental e universal, que se sobrepõe ao direito positivado, tendo em vista as diretrizes e valores constitucionais. Sendo assim cada indivíduo deve ser respeitado, independente de sua religião ou pela falta dela, o que foi colocado como primeira emenda da Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, que abriu o constitucionalismo.

Ao ganhar um patamar de direito individual reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (Carta da ONU), toda a Humanidade foi beneficiada, mesmo porque anteriormente, muitos sofreram perseguições no Brasil e Exterior. As perseguições prosseguem devido à intolerância e à falta de respeito aos direitos fundamentais.

No nosso País, a liberdade religiosa é um importante pilar do Estado Democrático de Direito, que foi fortalecido desde quando houve a separação entre Estado e Igreja, com o fim da monarquia.

E foi por meio do cristianismo e da luta pela liberdade religiosa que se fundiram as idéias de igualdade entre os homens, tolerância independente de sua raça, cor, ou religião. O Cristianismo foi responsável pela reflexão que construiu a idéia de não interferência do poder estatal.

Essa liberdade religiosa é fonte dos direitos fundamentais e ao mesmo tempo, um pilar da democracia e do Estado Democrático de Direito.

No Brasil, o conjunto constitucional de proteção engloba vários direitos, entre eles, a liberdade de crença e de culto, liberdade de organização religiosa e liturgia, liberdade de consciência, de associação, entre outras.

Assim, essa liberdade engloba a escusa de consciência e o direito a um Estado laico. O sistema como um todo deve ser prestigiado, visando alcançar a plenitude da vontade do legislador constituinte.

O trabalho buscou mostrar não apenas os direitos no texto da "Lei Maior", mas a prática. A busca pela dignidade da pessoa humana passa primeiramente a respeitar esses direitos fundamentais, entre os quais os citados dentro do regime.

O que se buscou ao final desse trabalho é analisar juridicamente o regime, para que cada pessoa tenha conhecimento e consciência dos direitos ligados à liberdade religiosa.

Sendo assim, essa liberdade deve ser exercida continuamente, porém respeitando a diferença e havendo a tolerância para o convívio entre os vários credos. A liberdade de cada indivíduo deve servir para o convívio pacífico das pessoas e exercício da tolerância.

A democracia é o governo da maioria, mas com respeito às minorias, para não se tornar a ditadura da maioria. Deve prevalecer respeito entre as religiões, entre as pessoas e por parte do Estado laico, que fica como guardião do regime. E, se houver violação, caberá ao Judiciário, em especial ao Supremo Tribunal Federal, a função de guarda, ou seja, assegurar dos direitos e garantias que estão no núcleo imodificável da Constituição de 1988.

BIBLIOGRAFIA

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria Geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ADRIANI, Maurílio. **História das Religiões**. Tradução de João Gama, revisão de Tradução de Mário Matos. Nardini Lisboa: Edições 70, 2002.

ALMEIDA FILHO, Agassiz de; CRUZ, Danielle da Rocha (Coord.). **Estado de Direito e Direitos Fundamentais**: homenagem ao jurista Mário Moacyr Porto. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ALVES, Rubem. **O que é religião**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **O Closed Caption**: a legenda animada como direito fundamental de 3ª geração. 504 f. 2003. Dissertação (Mestrado) – Instituição Toledo de Ensino, Bauru, 2003.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

BARBOSA, Rui. **O Papa e o Concílio**. Rio de Janeiro: Elos, [19--].

BASTOS Celso Ribeiro; MEUER-PFLUG, Samantha. Do direito fundamental à liberdade de consciência e de crença. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 9, n. 36, p. 106-114, jul./set. 2001.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução dos Originais, mediante a versão dos Monges de Maredsous (Bélgica) pelo Centro Bíblico Católico. 100. ed. rev. por Frei José de Castro, O. F. M., e pela equipe auxiliar da Editora. São Paulo: Ed. Ave Maria, [199-].

BORGES, Alexandre Walmott. Considerações sobre a vedação constitucional do artigo 19, I, CF/88: o Estado Laico. **Revista Jurídica da Universidade de Franca**, v.8, n° 14, p. 10-15, jan./jun. de 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BURNS, Edward McNall. **História da Civilização Ocidental**: do homem das cavernas às naves espaciais. 6. ed. São Paulo: Globo, 1990. v. 1 e 2.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CISALPINO, Murilo. **Religiões**. São Paulo: Scipione, 1994.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Elementos de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

D'ÁVILA, Luís Felipe. A Federação Brasileira. In: BASTOS, Celso Ribeiro (Coord.). **Por uma nova Federação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

DONOSO, Denis. Religião no Brasil: breves apontamentos constitucionais. **Consulex: Revista Jurídica**, v. 9, n° 201, p. 48-50, maio de 2005.

FERRARI Janice Helena. A federação. In: BASTOS, Celso Ribeiro (Coord.). **Por uma nova Federação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o Dicionário da Língua Portuguesa. 3.ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Waldemar Martins. **História do Direito Constitucional**. São Paulo: Max Limonad, 1954.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Questões constitucionais e legais referentes ao tratamento médico sem transfusão de sangue**: (Parecer). Tatuí/SP: Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, 1994.

GAARDER, Jostrein. **O livro das religiões**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.

GARCIA, Luciana Ascêncio. **Liberdade Religiosa**. 2002. 116 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2002.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao Direito**. Tradução de A. M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GIUMBELLI, Emerson. **O fim da religião**: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e França. São Paulo: Attar Editorial, 2002.

GODOY, Arnaldo Moraes. A liberdade religiosa nas constituições do Brasil. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 9, n° 34, p. 155-167, jan./mar. de 2001.

JOÃO PAULO II, Papa. **Código de Direito Canônico**: promulgado por João Paulo II, Papa. Tradução Conferência Nacional dos Bispos Do Brasil. 2. ed. rev. e ampl. com a Legislação Complementar da CNBB. São Paulo: Edições Loyola, 1987.

KARNAL, Leandro et al. **História dos Estados Unidos**: das origens ao século XXI. São Paulo: Contexto, 2007.

LAFER, Celso. **A reconstrução do diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

LATOURETTE, Kenneth Scot. **Historia del cristianismo**. EUA: Harper and Brothers: Casa Bautista de Publicaciones, 1979. t. 2.

LOCKE, John. **Carta a respeito da tolerância**. São Paulo: Ibrasa, 1964. (Clássicos da Democracia).

MATOS, Carlos Lopes de. **Vocabulário filosófico**. São Paulo: Edições Leia, 1957.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 3. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2000, t. 4.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. Rio de Janeiro: H. Cahen, 1947. t. 4

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NICHOLS, Robert Hasting. **História da Igreja Cristã**. São Paulo: Casa Editora Presbiteriana, 1960.

NICHOLS, Roy F.; BAGLEY, William C.; BEARD, Charles A. **Os Estados Unidos de ontem e de hoje**. Tradução Carlos Lacerda e Fernando Tude de Souza. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1944.

SANTOS, Fernanda Sampaio Cavicchini. **Direitos relativos à manifestação de pensamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 2005. 48 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Pudente, 2005.

SANTOS, Mário Martins dos. **Liberdade religiosa no Brasil e sua fundamentação constitucional**. 2006, 51 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Pudente, 2006.

SGARBI, Adrian... et al. **Soberania: antigos e novos paradigmas**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. v. 3.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Júlio César Ballerini. Direito de exercício religioso nas relações de vizinhança. **Revista Nacional de Direito e Jurisprudência**, Ribeirão Preto, v. 5, n. 51, p. 77-79, mar. 2004.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. A proteção constitucional à liberdade religiosa. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 40, n. 160, p. 111-130, out./dez. 2003. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_160/RIL160-09.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2008.

SORIANO, Aldir Guedes. **Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

VADE MECUM Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2006.

WEINGARTNER Neto, Jayme. **Liberdade Religiosa na Constituição: fundamentos, pluralismo, crenças, cultos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ANEXO A – Censo Demográfico 2000

Censo Demográfico - 2000

População residente, por religião, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação

Grandes Regiões e Unidades da Federação	População residente																			
	Total (1)		Religião																	
			Católica apostólica romana		Evangélicas		Espírita		Umbanda e Candomblé		Judaica		Religiões orientais		Outras		Sem religião		Não determinada	
Brasil	169 799 170	z	124 976 912	a	26 166 930	c	2 337 432	d	571 329	e	101 062	h	427 449	g	2 118 055	e	12 330 101	c	382 489	g
Norte	12 900 704	z	9 276 886	c	2 353 096	d	61 211	h	4 562	j	581	k	8 368	j	222 957	h	901 587	f	40 049	k
Rondônia	1 379 787	z	792 927	d	382 333	e	7 368	k	304	k	-		361	k	21 591	h	172 157	g	652	k
Acre	557 526	z	390 186	d	113 643	e	1 069	j	63	k	-		237	k	7 371	i	43 389	g	581	k
Amazonas	2 812 557	z	1 986 487	d	540 217	e	12 917	j	537	k	-		1 430	j	50 748	k	183 865	g	30 327	k
Roraima	324 397	z	209 172	d	76 582	e	1 005	k	-		-		905	k	4 735	j	31 316	g	91	k
Pará	6 192 307	z	4 664 427	c	966 395	e	33 269	i	3 019	k	-		4 740	k	117 275	j	381 245	g	5 347	j
Amapá	477 032	z	357 184	c	89 312	f	368	k	171	k	-		-		8 970	j	19 690	h	277	k
Tocantins	1 157 098	z	876 502	c	184 614	f	5 215	j	469	k	581	k	695	k	12 267	i	69 924	h	2 775	j

Maranhão	5 651 475	z	4 682 234	c	575 598	f	4 276	k	4 731	k	-	2 114	k	33 627	h	335 430	h	1 186	k	
Piauí	2 843 278	z	2 594 234	b	162 100	g	3 074	k	209	k	-	-		12 113	i	67 263	h	874	k	
Ceará	7 430 661	z	6 296 294	c	678 656	e	32 864	h	7 206	k	-	1 589	k	77 485	i	318 132	g	4 727	j	
Rio Grande do Norte	2 776 782	z	2 263 429	c	268 558	f	7 759	i	2 802	j	-	3 852	k	16 427	k	206 895	g	1 480	k	
Paraíba	3 443 825	z	2 897 900	c	322 843	f	12 804	i	1 408	k	-	357	k	20 970	i	180 671	h	2 510	k	
Pernambuco	7 918 344	z	5 833 736	c	1 033 324	e	91 655	h	12 988	i	4 160	k	3 650	j	47 225	h	866 311	f	8 425	i
Alagoas	2 822 621	z	2 306 135	c	242 280	f	11 288	i	3 827	k	-	1 286	k	15 946	h	228 924	g	4 920	k	
Sergipe	1 784 475	z	1 454 796	c	132 102	g	15 564	i	1 229	k	-	2 665	k	14 148	i	156 316	h	2 884	k	
Bahia	13 070 250	z	9 837 905	c	1 516 494	d	96 303	h	11 590	i	1 107	k	18 499	i	197 357	g	1 335 341	e	19 156	i
Sudeste	72 412 411	z	50 316 605	b	12 801 603	c	1 417 752	e	327 923	f	82 320	h	317 134	g	958 172	e	5 786 363	d	201 164	g
Minas Gerais	17 891 494	z	14 102 536	c	2 541 306	d	242 034	g	28 212	i	7 769	k	21 159	j	157 249	g	741 854	e	33 382	i
Espírito Santo	3 097 232	z	1 882 650	d	850 442	e	17 470	h	6 559	i	-	312	k	28 350	h	299 220	f	5 226	j	
Rio de Janeiro	14 391 282	z	8 185 409	c	3 025 584	d	397 365	f	188 888	g	45 288	i	48 392	h	163 042	g	2 224 028	d	42 274	h
São Paulo	37 032 403	z	26 146 010	b	6 384 270	d	760 882	f	104 265	h	29 262	j	247 270	h	609 532	f	2 521 261	e	120 283	h
Sul	25 107 616	z	19 222 448	b	3 862 643	d	326 510	f	173 815	g	12 298	j	48 759	h	349 005	h	1 019 074	e	63 338	h
Paraná	9 563 458	z	7 119 361	c	1 708 584	d	62 899	h	6 859	k	2 299	k	34 736	i	134 438	i	450 734	g	32 653	h
Santa Catarina	5 356 360	z	4 295 447	c	828 251	e	45 657	h	1 277	k	-	6 542	j	42 453	h	120 838	h	10 854	j	
Rio Grande do Sul	10 187 798	z	7 807 640	c	1 325 808	e	217 955	g	165 679	g	9 999	k	7 480	j	172 114	h	447 503	g	19 831	i
Centro-Oeste	11 636 728	z	7 994 310	b	2 217 632	c	256 374	f	19 038	h	596	k	19 176	h	152 623	g	927 795	d	31 776	h
Mato Grosso do Sul	2 078 001	z	1 447 233	c	388 454	e	25 001	h	5 884	j	443	k	6 646	i	19 580	h	177 275	f	3 746	j

Goiás	5 003 228	z	3 323 676	c	1 041 980	d	140 584	g	4 946	i	-		3 616	i	72 307	h	393 355	e	16 258	h
Distrito Federal	2 051 146	z	1 400 056	c	383 395	d	57 506	g	6 675	i	153	k	5 243	h	32 553	h	157 029	e	4 818	i

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000

Fonte: <http://www.cacp.org.br/censo%20religioso.htm>. Acesso em: 31 jan. 2008 ÀS 15:30h.